

ORDEM DOS ADVOGADOS



EDITORIAL

Prosseguindo a descentralização prometida, realizou-se no Porto o III Congresso dos Advogados Portugueses.

A actualidade e importância dos temas, bem como o número e a qualidade das comunicações, deixavam logo prever a importância de que se viria a revestir o Congresso. Foi um Congresso de trabalho. Foi um Congresso de qualidade. Foi um Congresso de resultados.

Dele saiu reforçado o nosso Programa, sufragado pela vontade dos Colegas, expressa em tantas das Conclusões.

Algumas destas Conclusões referem-se a um problema que ultrapassa a Ordem mas a que ela não pode nem quer ficar alheia: o número crescente de alunos de Direito.

Não advogamos — nunca o fizemos — o cerceamento do acesso ao saber.

Mas entendemos que o ensino de Direito deve ser realmente **superior**. E que **impor padrões de qualidade e testá-los continuamente** é tarefa inalienável do Estado.

Como tarefa do Estado é abrir vias de acesso profissional para os licenciados de Direito, para que se não criem expectativas frustradas, nem legiões de revoltados.

Nada em um país pode andar à deriva. E o ensino superior menos do que qualquer outra coisa.

Algo está errado quando se limita a cento e vinte o número anual de Magistrados a formar no Centro de Estudos Judiciários e se criam condições que levam a que, no mesmo ano, pretendam inscrever-se como Advogados Estagiários mais de dois mil e quinhentos licenciados em Direito. A desproporção é chocante demais.

Como chocante demais é o número de Faculdades de Direito, comparado com o número de Professores Catedráticos, ou sequer de Doutores, existente.

À Ordem compete **formar** os novos Advogados. E à Ordem compete atribuir-lhes o **título de Advogado**. Estes são poderes — deveres que consideramos inalienáveis e que estamos empenhados em cumprir cabalmente.

Tal cumprimento implica, porém, o cumprimento, por parte do Estado do dever de planear as necessidades, de garantir a qualidade e de criar saídas profissionais para os licenciados em Direito.

É que — ao contrário do que levemente vem sendo afirmado por aí — na nossa profissão não é possível «inscrever todos e deixar, depois, funcionar o mercado». Não exercemos uma profissão mercantilista.

Cada vez que alguém nos procura, em nossas mãos deposita a sua honra, a sua liberdade ou os seus bens.

Esta confiança não pode ser ludibriada, sob pena de o Advogado perder a sua alma. E isso não deixaremos que suceda.

A BASTONÁRIA

Plano

Economia

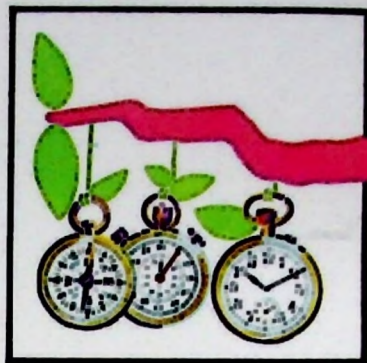
Poupança

de Impostos

Reforma

Garantida

PPR



Os seus rendimentos estão sujeitos a forte tributação.

Tem, pois, bons motivos para usufruir de elevados benefícios fiscais.

Oferecemos-lhe a solução com o PPR Império.

O PPR Império é um bom investimento, seguro e sem risco, que lhe permite rentabilizar o seu capital, beneficiando de uma significativa dedução na matéria colectável do IRS.

Reduza os seus impostos.

Garanta o seu futuro.

Informações e vendas nos 80 escritórios Império e nos seus agentes.

Disponível, também, aos balcões do

BANCO TITTA & FIGUEIRA

PAGANDO MENOS IMPOSTOS

Tomemos como exemplo a subscrição do PPR Império com as seguintes características:

Idade	— 55 anos	Benefício fiscal
Prazo do Contrato	— 10 anos	500 000\$ × 40% = 200 000\$
Taxa de IRS	— 40%	
Prémio anual	— 500 000\$	Custo efectivo do Plano
Rendimento médio	— 15%	500 000\$ - 200 000\$ = 300 000\$

(Taxa estimada)

O seu investimento, após dedução de encargos, é de 475 000\$, que capitalizados durante 10 anos geram um capital a receber no final do prazo de 11 090 000\$ ou, opcionalmente, o seu pagamento em renda vitalícia.

Assinale neste cupão a sua preferência e remeta-o, num sobrescrito (sem selo) para:

IMPÉRIO Seguros
Remessa Livre 22014
1141 Lisboa Codex

Sim. Pretendo subscrever de imediato o PPR IMPÉRIO, para o que envio o cheque n.º _____ de Esc. _____ \$ _____, sobre o Banco _____, endossado à Companhia de Seguros Império.

Desejo receber informações complementares sobre o PPR IMPÉRIO.

Nome _____

Morada _____

Localidade _____ Cód. Postal _____

Profissão _____ Local de contacto _____

Telefone _____

Ligue 346 91 76 - Área de Seguros Vida — Informações PPR IMPÉRIO.
Alexandra Gil prestar-lhe-á todas as informações

IMPÉRIO
Sempre Consigo

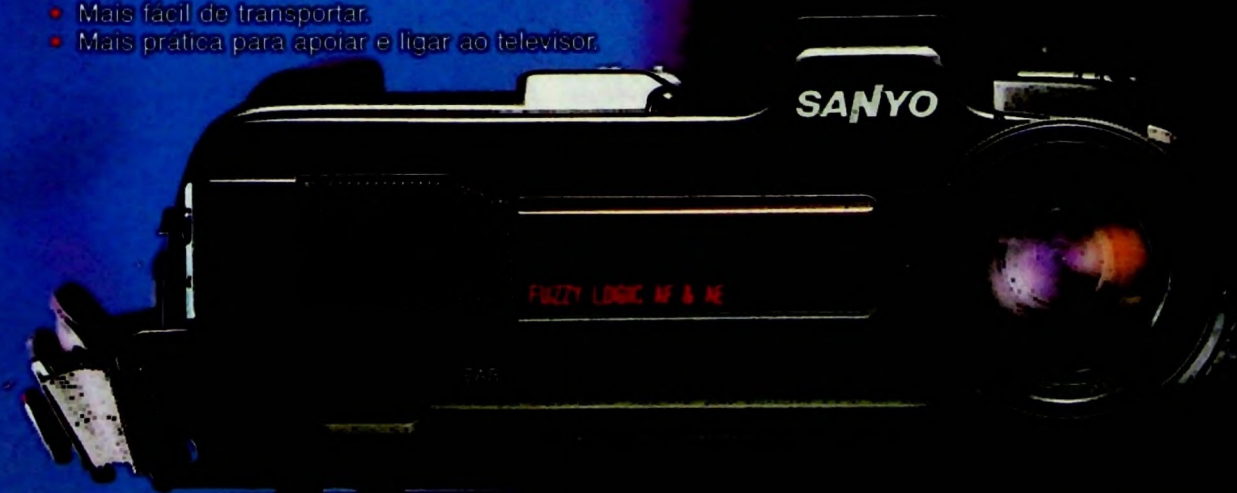
SANYO

REVOLUÇÃO HORIZONTAL

ΔMEEZ[®]
VM-ES88/P

Porquê Horizontal?

- Maior estabilidade na gravação, graças ao seu desenho exclusivo para ambas as mãos.
- Mais fácil de segurar e manejar.
- Melhor qualidade de imagem, graças à rotação horizontal do cilindro.
- Mais fácil de transportar.
- Mais prática para apoiar e ligar ao televisor.



Revolução Tecnológica

Fuzzy Logic é o último avanço em inteligência artificial.

SANYO PORTUGAL, S.A.
LISBOA • PORTUGAL



O fax que vai onde não há telecopiador

*O destinatário tem telecopiador,
mas Você não tem?*

*Você tem telecopiador,
mas o destinatário não?*

*Nem Você, nem o destinatário,
têm telecopiador?*

Para empresas que não têm telecopiador, o CORFAX-Serviço de Telecópia dos Correios é o intermediário perfeito: a partir dos 500 Centros CORFAX existentes no País, entregamos os documentos fac-similados no endereço do destinatário. Em qualquer ponto de Portugal. E em mais 50 países.

E mais: todos os documentos notariais (certidões, procurações, etc.) transmitidos por um Centro CORFAX e por ele autenticados têm valor legal!

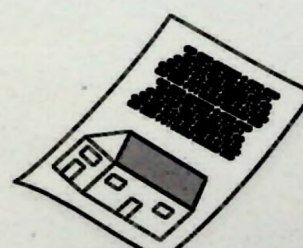
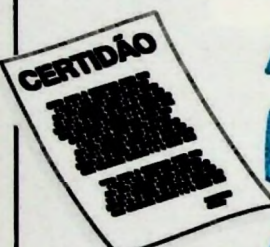
Solicite-nos já hoje informações pormenorizadas sobre o CORFAX através do cupão anexo, pelo telefone (01) 53 77 77 ou pelo fax (01) 53 24 21.

CORREIOS



CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE PORTUGAL

O FAX
dos CORREIOS



Destaque ou fotocopie e envie,
em sobrecurso não selado, para
REMESSA LIVRE N.º 1217
1007 LISBOA CODEX

O FAX
dos CORREIOS

NOME _____

CARGO _____

EMPRESA _____

ENDEREÇO _____

CÓDIGO POSTAL _____

TELEFONE PARA CONTACTO _____

F I C H A
t é c n i c a

DIRECTORA

Dr. António José Serra Lopes

DIREÇÃO EDITORIAL

Dr. José Henrique Serra

Dr. Paulo Jorge Pólvora

PRODUÇÃO E PUBLICIDADE

FACTO — Gabinete de Public.

Júlio e Maria Antónia, Lda.

Esquina de São António

120-3.º Esq.

2725-5125 MARTINS

Telex 922 12 51

**PROPRIEDADE REDACÇÃO
E ADMINISTRAÇÃO**

Ordem dos Advogados

Luca de S. Domingos, Lda.

1100 LISBOA Centro

Telex 92 79 12 5

Telex 92 24 18

EXECUÇÃO GRAFICA

Off. Imp. Europa, Lda.

Esquina de António Maria

Cap. 14 — Tel. 921 79 71

PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Volume 12 Nº 2 correspondente

Depósito Legal n.º 12274/88

Resolução 9/88

S U M Á R I O

CONGRESSO

7 Mensagens aos Delegados

8 Congresso estimulou Relação dos Advogados com a Cultura

10 Discurso de Abertura da Senhora Bastonária, Dr.ª Maria de Jesus Serra Lopes

14 Mensagem do Senhor Professor Adelino da Palma Carlos — lida pela Senhora Bastonária, no momento de entrega da medalha da Union Internationale des Avocats com que foi homenageado

15 Palavras do Dr. Juan António Cremades, Presidente da União Internacional de Advogados

16 Discurso do Senhor Ministro da Justiça, Dr. Álvaro Laborinho Lúcio

18 Discurso do Senhor Provedor de Justiça, em representação do Senhor Presidente da República

19 Teses e Comunicações

26 Conclusões do III Congresso dos Advogados Portugueses

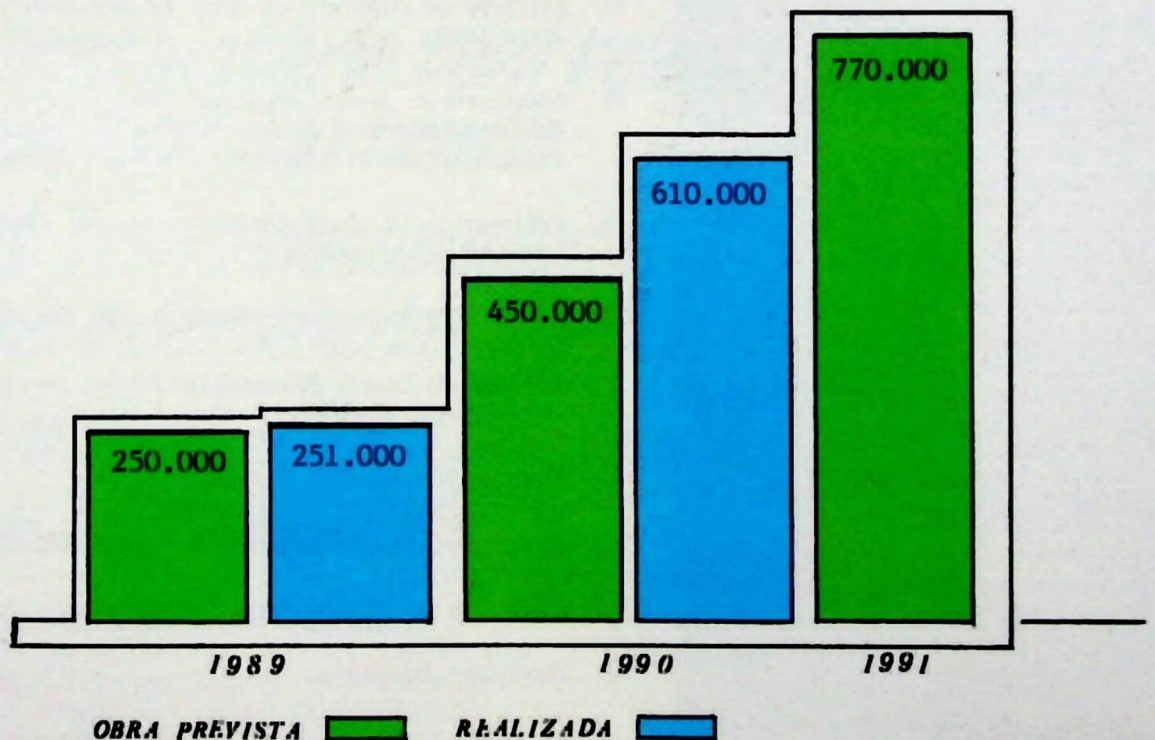
38 Delegados ao III Congresso dos Advogados Portugueses

41 Carta aos Advogados



meliobra

construção civil e obras públicas, lda.



... e também colaboramos nas obras de remodelação das instalações da Ordem dos Advogados

MENSAGEM AOS DELEGADOS

Num desdobrável enviado aos Delegados ao Congresso, a Senhora Bastonária, o Presidente do Conselho Distrital do Porto e o Secretariado do Congresso deram as boas vindas e avançaram algumas ideias sobre os trabalhos. Divulgamos essas mensagens.

BASTONÁRIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

MNHAS COLEGAS E MEUS COLEGAS

Aqui no Porto, ao abrir o III Congresso Ordinário dos Advogados Portugueses, cumprimos com alegria o que prometemos.

Há simbolismos a assinalar na escolha desta grande cidade para sede do Congresso:

Quisemos, a um tempo, prosseguir na descentralização empreendida e debater o Futuro no Norte, neste Norte onde nasceu Portugal.

A cidade do Porto, raiz e sustentáculo da Liberdade, acolhe-nos, profissionais e guardiões da Liberdade de todos e de cada um.

Que melhor abrigo poderíamos desejar para debater as Novas Fronteiras que queremos atingir?

Os Advogados definem e planeiam o Futuro, no Porto, centro da nossa História e da nossa Identidade Nacional.

MARIA DE JESUS SERRA LOPES

PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DO PORTO



BENVINDOS SEJAM, ESTIMADOS COLEGAS:

Ao recebê-los na cidade que é sede deste Distrito Judicial, manifestamos a honra do convívio enriquecedor e o propósito de aprofundar os laços que unem os Advogados.

A Vós, que nos visitais, alertamos quanto ao significado de dois monumentos com que ireis deparar:

- A estátua de D. Pedro IV — o rei liberal;
- A Torre dos Clérigos, obra de Nasoni.

Inseridos numa zona geográfica que foi palco de lutas pela afirmação de independência nacional e pela consagração dos direitos fundamentais, e cujas gentes nunca deixaram de ser apreciadoras do mérito dos estrangeiros que aqui se afirmaram e aqui se integraram, não olvidamos esses referenciais culturais, no momento.

A frieza e realismo na análise das questões e a crueza na exposição das soluções que preocupam a advocacia portuguesa face a uma ordem jurídica que se pretende supranacional, não nos desviarão, pois, da afirmação da individualidade dos Advogados Portugueses, sem descuidar a interdisciplinaridade e a colaboração internacional.

Estimulados pelo facto de ser este o Congresso que tem lugar fora da capital, gostaríamos de tornar a experiência saborosa e profícua para que novas realizações venham a ocorrer noutros Conselhos.

A nossa cordialidade e hospitalidade serão a forma mais simples de demonstrar o agradecimento pelo contributo que iremos obter através da participação de tão qualificados Colegas, a quem testemunhamos o nosso apreço.

GIL MOREIRA DOS SANTOS

SECRETARIADO DO CONGRESSO

CAROS COLEGAS

«DEBATER AS FRONTEIRAS DO FUTURO»

A cidade do Porto vai ser anfitriã, entre 25 e 28 de Outubro de 1990, do III Congresso dos Advogados Portugueses, órgão estatutário representativo de todos os Advogados.

Ponto alto da vida dos Advogados, desejamos que decorra com elevação e seja produtivo: deixe análises, ideias, projectos.

Os temas escolhidos, pela importância e actualidade, são garantia de sucesso.

Procurámos reunir boas condições de trabalho e de convívência. O importante, porém, é que o debate seja vivo, criativo, profundo e dele resultem soluções que tornem o futuro da nossa profissão mais digno, independente, rigoroso e competente.

Esperamos saudar-vos, no Porto, no próximo dia 25 de Outubro.



CONGRESSO ESTIMULOU RELAÇÃO DOS ADVOGADOS COM A CULTURA

Os responsáveis pela organização do III Congresso entenderam, desde o início dos trabalhos preparatórios, que evento tão importante para a advocacia portuguesa deveria servir também como afirmação pública da intensa relação desde sempre existente entre os advogados e a cultura portuguesa.

Os exemplos de grandes vultos das belas artes e das letras nacionais com formação em Direito e prática da Advocacia abundam na nossa História e alguns advogados estiveram mesmo na origem de interessantes e importantes movimentos artísticos. Pode mesmo afirmar-se — perdoe-se a ousadia — que o Direito e a Advocacia em particular, constituíram durante muito tempo o 'ecossistema' mais favorável à génese e desenvolvimento das criatividades mais notáveis da nação portuguesa. A tal facto não serão alheias as condições históricas da formação universitária em Portugal, mas dever-se-á também — estamos certos — ao facto de a Advocacia ser, em si própria, uma profissão de Cultura, de mulheres e homens cultos.

Tendo tudo isto na devida conta, pareceu importante que o Congresso reivindicasse e valorizasse esta tradição secular, dando sinais públicos de que os advogados portugueses são ainda hoje — sobretudo hoje — apreciadores e cultores de todas as formas de arte com expressão na Cultura Portuguesa.



A grande exposição de pintura de Arlindo Vicente foi a forma encontrada para, do mesmo passo, ilustrar a íntima relação dos advogados com a cultura e homenagear um Colega que, além de se celebrar no foro, atingiu na arte pictórica uma notabilidade que o «liberta da morte» e nos engrandece a todos.

O folheto editado propositadamente para esta exposição caracteriza bem o Arlindo Vicente Pintor e o Arlindo Vicente Advogado, mas interessa contudo





sublinhar que se trata de um Colega que conseguiu, de forma exemplar, fazer a síntese entre o Advogado competente e lutador pela liberdade e o Artista perfeccionista e conhecedor do seu tempo.

A exposição — a primeira depois da morte de Arlindo Vicente e a mais completa de sempre — teve nas pessoas do Dr. Alberto Luís, vice-presidente do Conselho Distrital do Porto, e da senhora Dr.^a Mónica Baldaque, directora do Museu Nacional Soares dos Reis os principais artífices, facto que a Ordem muito agradece.

Os congressistas tiveram também a oportunidade de assistir a um excelente concerto de música medieval e renascentista com o conhecido agrupamento musical *Música Reservata* do Maestro Mário

Mateus, que interpretou de forma comovedora obras clássicas daquelas épocas históricas.

Por fim, o Jantar de Gala no Palácio da Bolsa proporcionou aos congressistas momentos de confraternização, reforçando a ideia de que o Congresso dos Advogados é, antes do mais, um local de encontro, onde todas as vozes têm cidadania e as ideias se podem expressar em proveito de todos.

É claro que todas estas manifestações paralelas, bem assim como os próprios trabalhos do Congresso, não se teriam realizado sem a contribuição generosa e empenhada de muitos Colegas e amigos, a quem não poderemos agradecer devidamente. Pedimos a todos que aceitem o «muito obrigado» da Ordem dos Advogados.



DISCURSO DE ABERTURA DA SENHORA BASTONÁRIA DRA. MARIA DE JESUS SERRA LOPES



Minhas Colegas e Meus Colegas

Este Congresso dos Advogados Portugueses realiza-se num momento que devemos considerar como vital para o futuro da nossa profissão.

Não o afirmo porque se esteja à espera de uma reformulação do papel das competências dos Advogados ou porque haja o risco de obsolescência da nossa actividade, posta em causa por efeito de uma qualquer revolução técnica.

É um momento vital para o futuro da nossa profissão porque está em desenvolvimento uma profunda alteração das circunstâncias em que a nossa actividade se enquadra.

E se alterarem-se essas circunstâncias, estabelecem-se em novos moldes, não apenas o exercício das nossas competências, mas também o sentido de responsabilidade social que está associado ao papel dos Advogados numa sociedade moderna.

Com a mudança das circunstâncias também nós teremos de mudar. O que está agora em jogo, e do que depende o futuro da nossa profissão, é a compreensão adequada e atempada do que significa a mudança das circunstâncias e o reconhecimento das implicações que isso terá no modo de aplicação das nossas competências.

Começarei por reflectir sobre as circunstâncias.

As mudanças políticas nos últimos anos são tão extraordinárias e espectaculares, alteram de modos tão radicais os referenciais da orientação que nos habituámos a usar, que é compreensível que fiquemos paralisados perante as novas incertezas que, subitamente, rompem as certezas convencionais do passado.

No entanto, muito antes destas mudanças políticas espectaculares, outras mudanças estavam em desenvolvimento. Mais lentas, mais subtis, menos visíveis, mas, de facto, mais importantes para moldar o futuro.

Muitas dessas outras mudanças tiveram a sua origem ou a sua condição de amplificação na economia, mas depressa se reflecti-

ram em alterações nos funcionamentos e nos poderes das instituições para, enfim, se manifestarem na alteração das nossas práticas profissionais.

A internacionalização primeiro, depois a integração que tende para a formação de grandes espaços homogéneos e, finalmente, a procura de fórmulas de unidade política com partilha das soberanias clássicas são exemplos marcantes destas mudanças profundas, raramente espectaculares, mas que transformaram por completo o quadro de referências do passado recente.

Destas linhas de mudança emergem novas circunstâncias com poderosas implicações práticas. As sociedades abertas e as economias integradas, necessárias para que haja espaços com dimensão suficiente, significam também a exigência da competitividade, ao mesmo tempo que favorecem a livre circulação dos problemas, o que é o mesmo que dizer que favorecem a livre circulação dos profissionais que forem competentes para responder a esses problemas.

Desde logo, há consequências para os estatutos destes profissionais. Não será mais possível procurar em barreiras proteccionistas e em cláusulas discriminatórias a compensação para a menor competitividade, seja ela medida pelo preço dos serviços ou pela qualidade das competências. E se esta liberdade competitiva tem uma importante vertente de novas oportunidades e de novos estímulos, não devemos esquecer que é também um factor do maior risco e de maior insegurança.

Por outro lado, as mudanças rápidas e profundas, que são assim impostas aos hábitos estabelecidos, trazem consigo manifestações de incerteza na sociedade, de ansiedade nos indivíduos, de hesitação nos decisores.

Porém, qualquer que seja o nosso juízo pessoal sobre a bondade destas tendências fortes que estão a construir o futuro, temos de reconhecer a sua evidência de facto, a sua realidade concreta,

sob pena de procurarmos na ilusão um refúgio inútil e contraproducente.

A esta atração das circunstâncias temos de saber responder com o aperfeiçoamento das competências.

Esta é uma exigência que se põe com especial acuidade aos Advogados.

É justamente nestes períodos de mudança rápida, de insegurança e de incerteza, que os Advogados serão chamados a cumprir um papel de enorme importância para que as sociedades possam suportar estes choques transformadores sem grandes crises e perturbações.

Os Advogados estão ao serviço da Justiça, regulando os interesses em conflito. Dessa sua função depende a estabilidade e a certeza nas relações sociais, nas relações comerciais, nas relações internacionais.

Ora, esta estabilidade e esta certeza são valores essenciais num período marcado pelas mudanças rápidas e surpreendentes, pela variação dos referenciais, pela alteração das circunstâncias.

E tais valores só serão seguramente defendidos pelos Advogados, guardiões e garantes dos direitos e liberdades das pessoas face a um mundo em mudança.

Longe de se encontrar confrontada com o risco da obsolescência, a nossa profissão é chamada agora a exercer um papel crucial nas sociedades em modernização.

E, além disto, também um papel alargado para além das fronteiras convencionais da Advocacia em contextos de conflito, se soubermos realizar a função preventiva e de racionalização de comportamentos que permita evitar os conflitos, que favoreça a orientação das atitudes no sentido de aproveitar as oportunidades da modernização.

E será suficiente observarmos o que aconteceu nas sociedades que se encontram num estado mais evoluído de modernização, reflectirmos sobre o que é a gama de actividades dos nossos colegas nesses países, para concluirmos que temos à nossa frente oportunidades excepcionais de realização profissional numa actividade em franca expansão.

Mas não será possível responder a estes novos e prementes desafios, se não conhecermos, ou se não quisermos revalorizar, as nossas competências.

É por isto que julgo não ser exagerado considerar este Congresso como vital para o futuro da nossa profissão.

É aqui e agora que temos de ganhar a determinação para realizar o nosso próprio projecto de modernização, articulando-o com as fases e os tempos da abertura e da integração da sociedade portuguesa na Europa.

Temos de conseguir uma nova face para a Advocacia portuguesa preparando-a para a competição com os Advogados europeus.

E se não hesitarmos, se não nos deixarmos atrair por ilusões defensivas e proteccionistas, tenho a certeza que não perdemos, na comparação de competências, nem em Portugal nem na Europa.

Temos, evidentemente, de assegurar que o acesso à profissão obedece a elevados padrões de qualidade, complementados por condições de actualização que sejam efectivamente aproveitados pelos Advogados.

Temos de investir na especialização, de modo a não perdermos a nossa capacidade de actuação em áreas e em tipos de problemas cuja complexidade exige uma dedicação intensa e permanente.

Temos de procurar a conjugação de vontades e o espírito de iniciativa que permitam organizar sociedades de Advogados que, com a sua maior dimensão e gama de especializações, possam competir com os escritórios internacionais, há muito estabelecidos nas sociedades mais desenvolvidas.

Temos de investir as nossas capacidades e as nossas competências nestes objectivos de modernização, numa óptica que não se limite à preocupação com os nossos estatutos e com o nosso futuro profissional.

De facto, o desafio é mais vasto e coloca-se ao nível mais geral do interesse nacional.

Num mundo de interdependências, numa Europa em integração, o caminho para a partilha de soberanias nacionais em instituições comunitárias é aquele que se apresenta como a possibilidade mais forte e mais consistente. As contingências da história poderão interromper esse caminho, mas temos de nos preparar, como em tudo na vida, para o que pensamos ser a tendência mais forte.

Num quadro de partilha de soberanias, num espaço de livre competição, o interesse nacional continuará a existir — mas a sua satisfação dependerá, antes de tudo o mais, da qualidade e da competência dos recursos humanos a quem cabe realizar esse interesse nacional.

O Estado democrático é, por natureza, um Estado de Direito, um Estado de garantia das liberdades e da estabilidade e certeza da Justiça. Por isso mesmo, uma sociedade democrática terá sempre de erigir e de pressupor as suas próprias instituições de administração da Justiça, os seus Tribunais, os seus Juizes, os seus Advogados.

Há, certamente, lugar e lógica para instâncias jurídicas supra-nacionais. Mas aqui, como em todos os processos de integração,

**T E R C E I R O
C O N G R E S S O
D O S A D V O G A D O S
P O R T U G U E S E S**

PORTO 1990



A nossa profissão é chamada agora a exercer um papel crucial nas sociedades modernas



vale e tem de ser afirmado o princípio da subsidiariedade: somos nós, portugueses, que temos a primeira responsabilidade na garantia e na administração da Justiça em Portugal.

Minhas Colegas e Meus Colegas.

Falei-vos como Advogada que ama a sua profissão, mas com a convicção firme e serena de que a alteração das circunstâncias, as grandes mudanças da modernização, nos colocam desafios estimulantes que temos todas as condições para vencer.

Mas não esqueço que sou a vossa Bastonária num período especialmente importante para a resposta organizada e eficaz a esses desafios.

A modernização não é apenas uma questão de estratégia e de vontade, é também uma questão cuja resolução depende das instituições existentes, sem as quais nem a estratégia nem a vontade poderão ter continuidade e consistência.

Já vos falei da importância que atribuo a este Congresso.

Nesse sentido, quero-vos anunciar que convoquei já o Conselho Consultivo, composto, de harmonia com a 3.ª Conclusão do II Congresso, pelos Bastonários, pelos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Superior e do Conselho Geral, pelos Presidentes dos Conselhos Distritais e, ainda, por dez membros que serão designados pelo candidato ou candidatas a Bastonário que não tiverem sido eleitos, designação que deverá respeitar o princípio da proporcionalidade entre as listas não vencedoras.

Reunirá logo após o Congresso, tendo como primeira missão trabalhar as suas Propostas e Conclusões, de modo a estabelecer os planos e a promover as acções para a sua concretização.

Tenho a certeza de que este Conselho Consultivo terá um contributo decisivo na organização da participação dos Advogados para além dos trabalhos do Congresso, ajudando-me a formular, de modo mais adequado e com maior força, as propostas de acção que vierem a ser aprovadas.

Não me quero alongar sobre as actividades da Ordem.

Não é este o lugar nem o momento que o justifiquem.

Dir-vos-ei, apenas, que elaborámos um novo Regulamento do Estágio, aprovado pelo Conselho Geral, que recebeu a concordância de todos os Conselhos Distritais, bem como do Conselho Superior.

Não é ainda o Estágio completo e adequadamente profissionalizante que desejamos, mas é o possível no quadro da lei que nos rege.

E é, seguramente, um grande passo em frente relativamente ao que tem existido até aqui.

São criados três Centros de Estágio — em Lisboa, Porto e Coimbra — e asseguradas cinco horas de aulas diárias. Regulamenta-se, de forma nova, os direitos e deveres do Estagiário e os direitos e deveres do Patrono que, na segunda fase continua a existir, embora em moldes diferentes.

Exige, contudo, este Regulamento, disponibilidades financeiras para ser cumprida.

Sensibilizámos para o problema o Senhor Ministro da Justiça — certos de que a função do Advogado é, num Estado de Direito, tão indispensável quanto a do Juiz, e certos também de que só através do reconhecimento da igualdade de dignidade e de exigências entre estas duas profissões jurídicas, se garante efectivamente o Acesso ao Direito por parte dos cidadãos.

Apresentámos também uma proposta de revisão das Tabelas do Apoio Judiciário, contemplando os dois anos em que não foram alteradas. Aliás, a própria regulamentação do Apoio Judiciário está a ser reformulada. Propusemos a interpretação autêntica dos preceitos que mandam aplicar a este instituto jurídico, independentemente de ter sido requerido ou não, as Tabelas do Dec. Lei n.º 391/88, e temos mantido um bom relacionamento com o Senhor Ministro da Justiça, estando efectivamente institucionalizada a consulta da Ordem relativamente aos diplomas que, por alguma forma, digam respeito ao exercício da profissão, bem como aos Códigos — poder-dever de que não prescindimos.

Soubemos já, com satisfação, que propostas que constavam do nosso Programa e em que não deixámos de insistir, serão brevemente realidade, como é o caso do registo auditivo da prova, da instalação de fax em todos os tribunais, ou das medidas que sugerimos para minorar os males que, para as populações decorrem das instalações dos Tribunais de Circulo, como é o caso da deslocação do Tribunal, em vez dos particulares.

Oferecemo-nos para colaborar na batalha da modernização e da desburocratização e temos insistido para que, em vez de mais funcionários para cumprir tarefas crescentes, se diminua o número dos actos burocráticos, e se dê poder aos Advogados para praticar os que são necessários, podendo utilizar os meios modernos de comunicação à distância.

Sugerimos, por exemplo, a possibilidade de constituição de sociedades — até um determinado valor, se se quiser — sem necessidade de escritura pública, bem como a dispensabilidade destas, relativamente aos aumentos de capital das sociedades.

Porque não queremos que haja pobres em Direito e é nossa missão responder, com sentido de responsabilidade social inerente ao papel do Advogado, temos pugnado pela criação de mais Gabinetes de Consulta Gratuita, designadamente em Coimbra, Algarve e em Guimarães — este último como extensão do Gabinete do Porto.

Temos agora a promessa de que, no próximo ano, serão criados Gabinetes de Consulta em metade dos Circuitos Judiciais.

Relativamente à regulamentação destes Gabinetes, está em estudo um projecto de alteração que, oportunamente, apresentaremos.

Realizámos reuniões preparatórias da criação da Confederação

óbvia a diminuição de receitas nesse período, sem que os encargos diminuam na mesma proporção.

Citei apenas exemplos, não alongando sobre as actividades da Ordem, como disse, por não ser este o lugar nem o momento que o justifiquem.

Mas penso que é necessário, para compreendermos a fase em que nos encontramos, transmitir-vos alguns factos, alguns dados da situação.

Limitar-me-ei a ler um breve excerto de um relatório que recebi há dias:

«A alteração do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho, reduziu muito drasticamente os montantes recebidos.

A modernização não é apenas uma questão de estratégia e de vontade, é também uma questão cuja resolução depende das instituições existentes....

Diariamente, sem alarde, mas com eficácia, a Ordem exerce a sua função de garante da independência e da dignidade do Advogado.

As dificuldades são reais, mas as oportunidades são extraordinárias. Por mim, acredito que saberemos construir o futuro, assumindo a nossa responsabilidade no desafio da modernização.

das Profissões Jurídicas e actuámos no sentido de que as Profissões Liberais passassem a ser representadas por Advogados, no Comité Económico e Social da CEE, o que nos parecia essencial numa época, como a presente, que há-de ser marcada por intensa produção legislativa, no sentido de levar a cabo a plena integração europeia.

Tivemos a satisfação de ver os demais profissionais liberais — nossos associados no Conselho Nacional de Profissões Liberais — concordar com esta ideia. Assim, a representação das Profissões Liberais no Comité Económico e Social é actualmente assegurada por Advogados, por nomeação expressa do Conselho Nacional de Profissões Liberais.

Diariamente, sem alarde, mas com eficácia, a Ordem exerce a sua função de garante da independência e da dignidade do Advogado.

O seu poder-dever de contribuir para a melhoria da legislação tem sido exercido não só pela apreciação de projectos de diplomas que lhe são submetidos, como também pelas propostas de inovação legislativa que apresenta.

É o caso, por exemplo, de uma alteração, recentemente proposta ao artigo 55 do IRS, sugerindo uma nova dedução, de 20%, sobre o rendimento líquido do trabalho independente da categoria B, já que a reintegração da capacidade intelectual e física do profissional independente pressupõe que este suspenda a sua actividade, por cerca de um mês em cada ano, para férias, sendo

A medida da diferença é quantificável: até Outubro recebeu-se menos 55% do previsto.

Em termos comparativos convirá registar que em 1989, e no mesmo período, se recebeu mais cerca de 50% do que no ano corrente.

Daqui resulta a seguinte conclusão:

A Ordem só tem possibilidades, na situação actual, de ir fazendo as antigas e tradicionais despesas.»

Poderá parecer-vos que estas informações, objectivas e simples, contrariam as palavras de esperança e de confiança com que me referi ao futuro da nossa profissão.

Não há nenhuma contradição.

Trata-se, apenas, de assumir a realidade, enfrentando-a com um apelo à vossa participação, à urgência do vosso empenhamento, à vossa determinação de vencer.

As dificuldades são reais, mas as oportunidades são extraordinárias.

Por mim, acredito que saberemos construir o futuro, assumindo a nossa responsabilidade no desafio da modernização.

E saberemos fazê-lo no respeito estrito da Deontologia que nos rege, e que dá à nossa actividade uma dimensão que a transcende.

E saberemos fazê-lo, ainda, na solidariedade, não só entre nós como entre nós e os demais protagonistas na administração da Justiça e, sobretudo, na solidariedade com todos aqueles que, por alguma forma ou razão, têm fome e sede de Justiça.

MENSAGEM DO SENHOR PROFESSOR ADELINO DA PALMA CARLOS



Senhora Bastonária,
Minha Ilustre Colega e Amiga:

Não tenho palavras que possam exprimir a minha mágoa por o meu precário estado de saúde me impedir de estar presente neste Congresso.

Apesar de afastado da profissão não posso esquecer que a ela dediquei mais de 60 anos da minha vida e que tive a honra de durante 6 anos ser o seu Bastonário, após outros 6 anos de permanência no Conselho Geral.

E, por isso, o reencontro com os que vivem agora os problemas que eu vivi, e outros bem mais graves e complexos, é sempre grato para o meu coração.

Mas, hoje, uma razão especial tornaria mais forte o meu desejo de aí estar convosco: é que temos entre nós o nosso Colega Juan António Cremades, Advogado eminente e actual Presidente da Union Internationale des Avocats.

Este organismo, fundado em Charleroi, por Advogados belgas, franceses e luxemburgueses, no dia 8 de Junho de 1927, por estranha coincidência 4 dias depois de ser emitida pela nossa Ordem a minha cédula profissional, começou logo a exercer uma intensa actividade, que só a 2.ª guerra mundial viria a interromper, para conseguir a adesão dos Advogados dos vários países.

Findas as hostilidades, a Union logo retomou a sua actividade, a fim de alargar o seu campo de acção, conquistando para a luta em defesa do direito, da dignificação e da independência da nossa profissão, inúmeros aderentes.

Desde 1949 a nossa Ordem foi convidada para nela se inscrever: mas o temor do poder de então a todas as associações internacionais, em que via apenas organizações terroristas, fez que a sua inscrição não obtivesse a autorização no tempo indispensável para ser possível.

Com persistência de que muito me orgulho, uma vez eleito Bastonário continuei a lutar para que a autorização fosse dada e consegui alcançá-la em 1952, ano em que a Ordem logo aderiu à Union.

Por graça do meu destino e favor dela, no Congresso de Bâle vim a ser eleito seu Presidente para o biênio de 1960/1962, ano em que, no termo do meu mandato, organizei em Lisboa o XIX Congresso da Union.

Dai para cá continuei a acompanhar carinhosamente a sua enorme expansão e a sua fecunda actividade: e foi com alegria que vi ser eleito seu Presidente o nosso Colega Juan António Cremades, cujos méritos pela primeira vez tive ocasião de apreciar quando há anos, em Lausanne, presidi a um Tribunal em que ele, como Advogado, representava uma das partes.

Veio o Presidente a este Congresso para me entregar, em nome da Union, a medalha que ela quiz atribuir-me pelo que terei feito como seu dirigente.

É a segunda medalha que à Union fico devendo. A primeira foi a da Legião de Honra, que me concedeu o Presidente René Coty, que, como nós, fora advogado e como tal continuava a considerar-se.

* lida pela Senhora Bastonária, no momento de entrega da medalha da Union Internationale des Avocats com que foi homenageado.

É que a alma da toga cria entre nós laços indestrutíveis e pode mesmo gerar situações de transcendente simbolismo.

Estou a lembrar-me de uma reunião em Dubrovnik, que teve lugar antes da minha presidência.

Alguém havia de falar no seu encerramento — e impuzeram-me que fosse eu a fazê-lo, porque as minhas palavras, por serem ditas por um Advogado de um país que então não tinha relações com a Jugoslávia, representariam as de todos os países ali reunidos.

Lembrei-me então dos versos de Paul Fort, que parafraseei:

*Ah! Si tous les avocats du monde
Voulaient se donner les mains
Ils feraient une ronde
Qui ferait le tour du monde!...*

Com o risco de repetir-me, volto agora a pedir que demos sempre as mãos para fazermos um mundo melhor.

Mesmo de longe, estendo as minhas, em primeiro lugar, ao meu Presidente Cremades, com os meus agradecimentos e o pedido de transmitir à Union quanto estou grato pela generosa homenagem com que me honrou.

Depois, à nossa Bastonária, pela amizade com que se prontificou a substituir-me nesta saudação e neste agradecimento.

Finalmente, meus Colegas, a todos vós, com a saudade do nosso convívio quess diário e o desejo de vos ser sempre possível ter o orgulho de ser Advogados.

PALAVRAS DO DR. JUAN ANTÓNIO CREMADES PRESIDENTE DA UNIÃO INTERNACIONAL DE ADVOGADOS

Senhor Provedor da Justiça, representante do senhor Presidente da República, senhora Bastonária senhor Ministro da Justiça, senhores Magistrados, senhores Bastonários, queridas e queridos companheiros.

Nunca senti tanto o não falar português como esta noite, porque aqui, e neste III Congresso dos Advogados Portugueses, como Presidente da União Internacional de Advogados, devia falar português. Devia falar português porque se há algo que caracterize a União Internacional de Advogados é precisamente o respeito pela pluralidade linguística, pois que a língua é para os Advogados, instrumento de trabalho e manifestação de identidade cultural. Perdão, portanto, por me expressar noutra idioma que não o velho idioma português.

Há 30 anos foi eleito Presidente da União Internacional de Advogados o Bastonário Adelino da Palma Carlos. Não conheci a sua presidência. Quando a mesma começou não era Advogado, e quando findou era-o há apenas alguns meses. Não conheci a sua presidência mas sei quem é o Bastonário Adelino da Palma Carlos, quem foi o Presidente da União Internacional de Advogados Adelino da Palma Carlos. Sei quem é, porque tive esse privilégio na vida profissional. Toda a gente tem assuntos marcantes na sua trajectória profissional e, para mim, um dos que me marcaram mais, foi precisamente uma arbitragem internacional em que tive a honra de intervir perante um Tribunal Arbitral presidido por Adelino da Palma Carlos. Essa arbitragem em Lausanne deixou-me uma impressão profunda do que é um bom jurista e do que é uma pessoa que sabe elevar os debates, do que é uma pessoa que sabe, no momento de uma decisão, arbitrar o que é bom e justo e conseguir que o laudo que dita seja adoptado e aprovado pelas partes a quem se dirige. E se conheci a pessoa e aprendi a apreciá-la, também sei o que foi a obra de Adelino da Palma Carlos como Presidente da União Internacional de Advogados.

O que é hoje a União Internacional de Advogados devemos-lo, e muito, a Adelino da Palma Carlos. Em primeiro lugar, conseguiu algo que para nós era fundamental, que a Advocacia portuguesa se integrasse na União Internacional de Advogados. Eram tempos

em que os Advogados, tanto do ponto de vista interno, como do ponto de vista internacional, não eram pessoas particularmente gratas a determinados regimes e sei que Adelino da Palma Carlos lutou, e lutou eficazmente, para conseguir que a Advocacia portuguesa pudesse aderir à União Internacional de Advogados. Isto é fundamental, porque a União Internacional de Advogados não poderia ser realmente internacional sem a presença da Advocacia portuguesa e isto devêmo-lo em primeiro lugar, a Adelino da Palma Carlos. Também a Adelino da Palma Carlos devemos o que para a União Internacional de Advogados é absolutamente fundamental; a defesa da defesa, a defesa dos direitos humanos, a solidariedade internacional da Advocacia mediante o conhecimento das Ordens dos Advogados e dos Advogados do mundo inteiro. Todos estes objectivos foram marcados pelos diferentes presidentes e, especialmente, por Adelino da Palma Carlos. Quando fui eleito presidente da União Internacional de Advogados viajei pelo mundo para defender tanto o «decano» e a Junta do Governo do Colégio de Istambul como um Advogado da República Centro Africana. Fazia-o de cabeça levantada, sabendo que ao viajar pelo mundo me limitava a seguir o exemplo de meus predecessores, e a seguir a senda que me havia sido fixada por Adelino da Palma Carlos. Por isso, quando foi criada a medalha da União Internacional de Advogados, desejou-se que a primeira fosse entregue a Adelino da Palma Carlos. Não o será pessoalmente a ele, pois a saúde o impede de estar aqui esta noite, como era seu desejo, mas sim à senhora Bastonária, que o representa. E ao entregar esta medalha à senhora Bastonária, sei que a União Internacional de Advogados está a prestar uma homenagem à pessoa de um dos seus mais ilustres presidentes, pelo que, ao homenagear Adelino da Palma Carlos, estou a homenagear toda a Advocacia portuguesa aqui reunida. A União Internacional dos Advogados, nesta homenagem, ao pôr em relevo a personalidade do seu Presidente, afirma também sua solidariedade com vosso Congresso, e com a Advocacia portuguesa. A U. I. A. sente-se orgulhosa do seu presidente Adelino da Palma Carlos e da Advocacia portuguesa.

DISCURSO DO SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA DR. ÁLVARO LABORINHO LÚCIO

Na era da informação e num mundo cada vez mais aberto ao estímulo da comunicação, os acontecimentos tendem a vulgarizar-se, valendo hoje como ocorrência normal o que ontem despertava a atenção mais curiosa e provocava o debate mais vivo. No contraponto, porém, são os fenómenos sociais mais expressivos, pelo seu valor específico, pela expectativa que geram ou pela capacidade de mudança que transportam, os que reservam para si a natureza de verdadeiro acontecimento, sobressaindo os demais e adquirindo, no contexto social onde decorrem, o estatuto próprio de fenómeno de excepção. Entre estes, particularmente num mundo que alimenta o espírito de liberdade, que se revê na afirmação dos direitos próprios do cidadão e que acredita ser possível trilhar com êxito os longos e difíceis caminhos da Justiça, um congresso de Advogados tem, irrecusavelmente, a dimensão de acontecimento de primeira grandeza.

Da sua importância decorre a importância do Advogado e da Advocacia, pelo que o simples facto de acontecer é, ele logo, por si mesmo, um convite à reflexão sobre o estatuto que os define e, com este, sobre o lugar que por direito cabe ao Advogado no panorama institucional actual e à Advocacia no quadro que incorpora os sistemas de Justiça.

Estar nele presente, é, pois, honra que me cabe agradecer à Ordem dos Advogados. Deixar nele, e para ele, algumas palavras é dever que me cabe cumprir gostosamente, na expectativa de as juntar, como contributo, a tantos outros e tão mais valiosos que aqui desfilarão ao longo dos trabalhos.

Vem o III Congresso dos Advogados Portugueses a ocorrer num momento particularmente propício ao debate no que respeita a questões fundamentais relacionadas com o funcionamento da Justiça entre nós, debate especialmente enriquecido por aquilo que significa ultimamente, a entrada nele da opinião pública, ávida de informação e desejosa de participação crítica num domínio que lhe é, originariamente, próprio.

Sem embargo do esforço que reconhecidamente vem sendo desenvolvido por todos e não podendo deixar de sublinhar-se as melhorias que o sistema conheceu nos últimos anos, o certo é que nele persistem ainda evidentes sintomas de crise, marcados pelo excessivo peso da carga burocrática, por uma lentidão de resposta teimosamente instalada, por uma distância institucional ainda pouco transparente, pelo anquilosamento de técnicas e de procedimentos e, por vezes, por uma equívocidade na distribuição dos vários papéis e na compreensão dos diversos estatutos dos diferentes agentes em presença. Tudo gerando condições de conflito e de contestação onde deveriam imperar a coesão e a convergência, alicerçadas num respeito mútuo e recíproco que, salvaguardando as autonomias de cada um, consagrassem a unidade do sistema e respondessem pela dimensão de Estado que sempre deve presidir às questões da Justiça e aos comportamentos dos sujeitos envolvidos.

Por isso que, sem escamotear verdades em nome de um êxito aparente e de mera conjuntura, importe antes reunir vontades, procurando na crítica franca e no debate aberto, o traço para a definição de linhas de rumo que não desprezando o consenso, se apontem como constitutivas de um verdadeiro projecto esperança que a todos motive e que, por isso, a muitos co-responsabilize.

Urge, assim, erigir uma verdadeira política de Justiça que, uma vez publicitada, torne, também ela, transparentes os projectos, susceptíveis de análise crítica às soluções propostas e passíveis de censura às omissões no trajecto da sua execução. Porém, com ela, se impõe também o desenvolvimento de acções concretas a realizar no imediato e que, pela sua eficácia, enquanto acção tornem aquela política credível enquanto programa e a legitimem como projecto possível.

No espaço político e social onde se geram, numa dinâmica hoje acelerada, novos factores condicionantes do sistema, a realidade vai conhecendo mutações de vulto que permitem, na superfície, constatar como, por exemplo, se colhe agora da Justiça Penal uma imagem renovada, a impôr a sua retirada de um ghetto de décadas onde se resguardou, por razões de vária ordem, como matéria de menos prestígio e de menor exigência; do mesmo mo-

do que a justiça dos negócios, centrada hoje no núcleo do movimento vertiginoso da actividade económica, vem propôr soluções inovadoras onde valores tão essenciais como os de certeza e segurança do direito correm o risco de esclerosar, se não forem compatibilizados com exigências de celeridade, esta, hoje por hoje, elevada também à categoria de interesse fundamental.

Ao fluxo da justiça administrativa, vem juntar-se o desafio da justiça comunitária ou da justiça do espaço comunitário, a tudo correspondendo novas concepções capazes mesmo de tocarem a essência das coisas, e impondo, seguramente, novas formas de organização e outros instrumentos de acção.

É, assim, que, no curto prazo, matérias mais dispare, em qualidade e em quantidade, como são as que se prendem com o estatuto de defensor officioso em Processo Penal, com a reforma do Processo Civil, com a revisão do Contencioso Administrativo, com a implantação do novo sistema judiciário, com o direito de estabelecimento e com a equiparação de diplomas, se cruzam numa complexidade de sentido, onde o traço comum que as identifica se reconhece apenas na urgência das respectivas soluções e, bem assim, como sempre, na figura central do cidadão como beneficiário directo destas e titular originário dos valores subjacentes. Aí, porém, a figura do Advogado adiciona um outro dado de referência comum, ora como agente directo, na defesa officiosa ou na representação das partes e dos administrados, ora como colaborador crítico na apreciação dos diplomas legislativos em elaboração, ora como elemento do sistema judiciário, ora, finalmente, identificado com a sua pertença de classe, mas sempre tendo em conta a estrutura nuclear que lhe define o estatuto, situando-o entre os valores e interesses superiores que lhe marcam uma deontologia própria, e a condição de mandatário, representante do cidadão concreto diante e dentro do sistema de Justiça.

Deste modo, à abstracção contida no designio por força do qual os tribunais administram a Justiça em nome do povo, corresponde a realidade expressa na pessoa do Advogado, representando, em cada caso, uma personificação concreta do mesmo povo, por isso lhe cabendo como que uma magistratura própria onde a diferença se analisa mais na passagem do geral ao particular do que numa ilegítima redução de valor ou de sentido do papel do Advogado.

Tal circunstância não deverá, pois, deixar de condicionar o estatuto a reconhecer-se-lhe, num estádio civilizacional e cultural no qual o indivíduo isoladamente considerado não é já um menos relativamente ao conjunto dos cidadãos, mas apenas uma sua personificação, reunindo em si, como valores, os mesmos que identificam o todo. Neste sentido pode mesmo adiantar-se que a representação própria de magistrados e advogados é, na essência, idêntica, fazendo-o aqueles na decorrência da legitimação formal do Estado e estes na linha do mandato querido ou aceite pela parte.

De tudo resulta, então, salvaguardadas sempre a natureza liberal da profissão de Advogado e a matriz externa da sua intervenção no sistema judiciário, a marca do interesse público da Advocacia.

Não deve, por isso, o Estado, desvincular-se dos seus deveres alinhados à sombra daquele interesse público. Pelo contrário, um papel particularmente importante lhe cabe, garantindo um estatuto adequado, zelando pelo normal funcionamento das instituições na sua relação com o Advogado, proporcionando os meios públicos que, naturalmente, se lhe devam tornar extensivos e participando no processo da sua própria qualificação.

Aqui confluem, assim, preocupações que vão desde o necessário combate à procuradoria ilícita, sendo de realçar a recente circular emitida pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado com vista a clarificar comportamentos e a definir limites de actuação, até à adopção de instrumentos de racionalização de circuitos, entre os quais se alinha, exemplificativamente, a possibilidade de conceder ao Advogado de aceder directamente, por sistema de telecópia, ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Por outro lado, é ainda aqui que se inscreve, sempre entre outros, o problema da formação inicial do Advogado.

Problema tido por essencial na afirmação e preservação do prestígio da Advocacia, conhecem-se as dificuldades que coloca, desde as questões de natureza estatutária, nomeadamente as que se prendam com o difícil tema da selecção, até às de organização e funcionamento. Por outro lado, tudo parece aconselhar que se caminhe no sentido de uma formação específica para o Advogado, mas que contemple módulos de inter-acção com a formação própria dos Magistrados, criando espaços de conhecimento e de reflexão em conjunto, de modo a permitir uma compreensão recíproca das respectivas funções, estatutos e problemas, tudo concorrendo para a construção comum de um ambiente de exercício profissional pautado pelo respeito que os profissionais forenses se devem necessariamente, e traçado em exigências de competência técnica e de formação humana, indissociáveis de uma correcta imagem pública ainda atribuída a Advogados e Magistrados.

A este propósito, está hoje o Ministério da Justiça totalmente disponível para, a solicitação da Ordem e em colaboração com ela, encarar soluções e elaborar projectos de acção comum, sustentados em plataformas que respeitem os vários interesses em presença, tendo já, numa primeira fase, sido desbloqueada uma verba com vista a subsidiar o próximo curso de estágio.

Entretanto, para além da colaboração sempre disponível do Centro de Estudos Judiciários, será porventura no domínio do acesso ao Direito e, aí, no âmbito dos Gabinetes de Consulta Jurídica, que poderá privilegiar-se um outro espaço de formação prática, para o que concorrerá o actual programa de extensão progressiva de gabinetes aos Círculos Judiciais, acompanhando a instalação dos respectivos Tribunais de Círculo.

Destes, se conhece a desconfiança que os acolheu, quando não mesmo a crítica frontal à opção que determinou a sua previsão, crítica que a prática veio, aliás, numa primeira fase, reforçar, embora por razões que alterações recentes à Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais teve como propósito anular.

Uma palavra, porém, neste momento e neste lugar, me parece devida, tendo em conta a determinação do Governo em prosseguir por essa via, introduzindo, embora, um sentido diverso ao Círculo Judicial, no qual colocou a tónica da mudança.

Sem embargo do relevo a atribuir à Comarca e à atenção que, por isso, merecem os serviços de justiça aí implantados ou a implantar, é hoje patente que a complexidade que rodeia o funcionamento de todo o sistema judiciário, requerendo um apetrechamento técnico, humano e científico sofisticado e vasto, não se compece senão com uma ainda que relativa concentração de meios e de acções.

Numa administração de Justiça que se quer actuante e modernizada não faz já sentido uma organização atomizada em torno de uma imagem tradicional do Tribunal assente sobretudo na dimensão jurídica dos fenómenos e, por isso, dimensionada dentro dos quadros limitados de uma técnica essencialmente tecida no conhecimento do Direito. A uma visão pluridimensional do conhecimento e ao reconhecimento da complexidade deste, correspondeu, aliás, o próprio Direito, abrindo-se à influência de outras fontes do saber não sendo hoje raros, desde o Direito Criminal ao Direito de Menores, passando pelo Direito do Trabalho, pelo Direito Económico, nas suas várias expressões, e por áreas consideráveis do Direito Privado, os exemplos em que a própria lei se indetermina para que seja a força criativa da realidade cientificamente compreendida, a defini-la em cada caso. Por outro lado, plúrimas são as novas dimensões que o Direito vai adquirindo, atingindo áreas hoje estruturantes de uma cultura eticamente entendida, como sejam todas as que se prendem com a temática geral dos direitos do homem com a tutela de interesses difusos em geral, com a defesa do ambiente em particular, etc.

Para responder no mesmo plano de exigências, terá o sistema que se reformular colocando ao serviço da administração da Justiça os instrumentos mínimos indispensáveis como sejam, entre outros, órgãos especializados de polícia criminal, serviços adequados de reinserção social, de apoio social e de medicina legal, equipamentos técnicos informáticos, centros de apoio documental e sistemas de peritagem, por forma a permitir que a interdisciplinaridade passe de uma intenção e de um conceito a uma prática real concreta através da implantação dos canais por onde circulará, caso a caso, a informação própria de cada disciplina chamada à formação do conhecimento pretendido.

Como linha mestra da política que enformará, então, a instalação do Tribunal de Círculo, reter-se-á, assim, antes do mais, a

ideia de que a pedra angular de todo o projecto é o próprio círculo judicial, construído a partir da sua sede, definindo-se aí como espaço de concentração e optimização de meios, eles próprios organizados entre si de forma a permitirem respostas maleáveis e coordenadas às várias solicitações do sistema.

Passa, pois, o Círculo Judicial, como conjunto de Comarcas e de Instituições de Justiça, a constituir a nova circunscrição judiciária por excelência, cabendo, agora, prosseguir na sua instalação e regulamentar de forma mais detalhada o seu modo de funcionamento.

É, assim, que, num processo faseado de dois anos, se criarão novos círculos e se instalarão todos os previstos, sendo destes três até final do ano corrente, e mais nove no prazo de dez meses.

Do mesmo modo, na revisão do respectivo Decreto Regulamentar, em fase de ultimização, não só se prevê uma maior mobilidade para o Tribunal de Círculo, como se articulam com o respectivo Tribunal todos os serviços da área de modo a permitir que a secretaria de cada Comarca funcione, nos limites da sua competência, como secretaria do Tribunal de Círculo. Assim, será numa primeira fase apenas para o expediente próprio do Tribunal, seguindo-se-lhe uma segunda na qual passará a possibilitar-se às partes a entrega, na comarca, qualquer que esta seja, da documentação dirigida ao Tribunal de Círculo.

É este, assim, um projecto inovador, verdadeiro agente de mudança, traduzindo-se em medida de natureza estrutural a implementar progressivamente e cujos benefícios últimos não poderão deixar de conhecer algum diferimento no tempo.

Confia-se, porém, que em tomo de si o consenso venha a firmar-se também progressivamente já que se tem por seguro que dele depende, realmente, um factor melhor para a administração da Justiça entre nós.

Finalmente, e na decorrência ainda das razões atrás deixadas ver também o Ministério da Justiça procurando, embora dentro das limitações de todo conhecido, reabilitar gradualmente os espaços próprios do Advogado nos edifícios dos Tribunais, esperando poder em breve ter solucionado, nessa perspectiva e de forma digna, o problema da instalação do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados.

Ainda aqui preside a ideia de que, para além do direito próprio do Advogado que sempre justificaria a opção, é na criação de espaços partilhados e na aproximação de pessoas e instituições que melhor se firma o sentimento de solidariedade crítica que é impelido restaurar em nome de uma nova imagem pública do funcionamento do sistema na qual acenta, em última análise, a sua verdadeira credibilidade.

Num sistema que se quer renovado, árduas são as tarefas que nos esperam a todos e onde o combate a procedimentos e mentalidades retrógradas que impedem o progresso e adiam a mudança, não surge como esforço menor.

Como passo decisivo no caminho do futuro inscrever-se-ão, sem dúvida, as conclusões a extrair do Congresso que agora se inicia e que aguardarei com a maior expectativa.

Perante o Advogado que aqui representa, que me habitual a respeitar em quotidianos de trabalho tantas vezes duro e com quem aprendi outros sentidos de independência, de humanidade e de dedicação, permitam-me que deixe o compromisso público do Ministro da Justiça quanto ao seu inequívoco empenhamento num processo que dignificando a Advocacia, dignifique toda a Justiça Portuguesa.

Na pessoa de V. Ex.^a, Sr.^a Bastonária, deixo os melhores votos para o êxito dos vossos trabalhos, personificando em V. Ex.^a a estatura moral, a competência, a finura de trato, a lealdade e a determinação de que sou testemunha privilegiada e que me cumpre realçar como imagem de referência que todos admiram e respeitam.

Não havendo Justiça sem Advogados, alguns há que se confundem com a própria imagem da Justiça, ficando na vida de todos nós como símbolos desafiando a nossa capacidade de admiração e como prova de que é possível ao Homem elevar-se acima da sua pequenez e perdurar na memória do tempo.

Um, desses poucos é, sem dúvida, o Professor Doutor Adelino da Palma Carlos, diante de quem me inclino e a quem presto, modesta mas reconhecidamente, a homenagem do Governo Português.

DISCURSO DO SENHOR PROVIDOR DA JUSTIÇA EM REPRESENTAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

1. Impedido de estar presente, por razões de Estado, quis o Senhor Presidente da República que eu aqui o representasse: terá pensado no ministro da Justiça do seu último Governo antes de ser eleito para a Presidência da República, mas ter-se-á, sobretudo, lembrado do advogado que foi Bastonário e que, simbolicamente, como que mantém uma remanescência de representatividade desta nossa Ordem.

Mais do que isso, porém. Pondo de lado o que ditaria o protocolo estrito, decidi que, em vez de ler uma mensagem sua, eu deveria, por palavras minhas, dizer o que significa esta reunião maior dos Advogados portugueses.

Esta outorga de confiança num Advogado — agora transitoriamente «in partibus» — é bem a atitude do Homem aberto, justo e solidário que sempre foi o Senhor Presidente da República. E é, de igual modo, a espontânea atitude de alguém que, por ser Advogado, entende que o mandato representativo deve ser exercido com disponibilidade própria, resguardando o sentido essencial da vontade do representado e não transgredida que resulte a relação de fidelidade que é funcional dever e vocação determinadamente conformadora da missão do Advogado.

Creio que só um Advogado «de raiz», como é o Sr. Presidente da República, assim procederia: não foi por acaso que por deliberações unânimes e autónomas do Conselho Geral e do Conselho Superior lhe foi, pela primeira vez, atribuída, em Dezembro de 1989, a Medalha de Ouro da Ordem. E com incontroversa pertinência o foi: em muito significativa medida devemos ao Senhor Dr. Mário Soares — à sua coragem cívica e ao persistente combate em que durante longos e difíceis anos se empenhou na procura de um Portugal diferente — a possibilidade de agora vivermos numa sociedade firmada nos valores da Democracia e, por conseguinte, da pluralidade de perspectivas, de opiniões e de caminhos escolhidos pelo povo português.

Não tendo podido, exactamente pelo muito que de si deu à grande causa da liberdade (a maior de todas as causas), exercer uma duradoura actividade forense, é o Senhor Dr. Mário Soares um Advogado a corpo inteiro; e quem o é, mesmo que circunstâncias institucionais (no caso as que o vieram depois a colocar no topo da hierarquia do Estado) o arredem formalmente do exercício da Advocacia, nunca deixa de o ser — de se sentir e de se querer um Advogado.

Contou-me na época o Dr. Fernando de Aranches-Ferrão — uma saúdade que me embacia os olhos — que, no acto com que assinalou o XXX aniversário do *Jornal do Foro*, deixou uma cadeira vaga a seu lado: era aquela que, por direito e mérito próprios, deveria ocupar o Senhor Dr. Mário Soares, então deportado em S. Tomé.

De resto, nunca deixou de pulsar neste espaço generoso e aberto que foi e queremos continuar a ser o da nossa Ordem, um irreprimível sentido de alternância: Bastonários como Barbosa de Magalhães, Catanho de Menezes ou Pedro Pitta alternaram com Bastonários como Martins de Carvalho, Pinheiro Chagas ou Domingos Pinto Coelho. Dissonantes nos ideários políticos, em momento algum deixaram de convergir na ideia comum que todos tinham da Ordem, garante da inteligência do protagonístico, da sua fir-

me independência e autonomia face aos poderes e seu papel tão convencionados para o Estado. E nunca nos seus mandatos a Ordem se fraccionou e nem mesmo subliminarmente se adequou ao que pudesse afectar a dignidade do Direito ou o prestígio das instituições judiciais e daquela que constitui como que o seu insubstituível *supporte*: a profissão forense.

2. O Congresso que agora se inicia é um Congresso virado para o futuro. E ainda bem que assim é: o Advogado continua, tem de continuar a ser, um agente, um nervo-motor da mudança necessária — quer nas ideias, quer nos métodos de trabalho, quer nos horizontes da actuação. A vida em acto não pode mais ser encarada por lunetas do século passado; tudo hoje é quantitativamente maior e carece de ser mais rapidamente enfrentado. O Direito é um Direito *mais urgente*. A História acelera-se. O Advogado, *inventariando* as possíveis soluções, terá, por vezes, de *inventar* novas perspectivas.

Há, pois, que redimensionar capacidades, que potenciar valências, que não recusar uma tendencial especialização.

Mas, latentes no fundo, e comandando os actos e as opções de conjuntura, estarão as regras deontológicas, os padrões de convivência, o suplemento de calor humano, aquilo que não é apenas uma frase, mas o perene lema da nossa multiseccular «nobreza»: a *alma de toga*. Esta, como valor referencial, será comum ao Advogado de empresa, ao Advogado de gabinete, ao Advogado internacional, ao Advogado de barra. A toga não é uma roupa-gem: é um estado de espírito.

3. Nesta acepção, a alma da toga é, realmente, um estado de espírito — e é uma responsabilidade. Ela impõe que o Advogado seja mais exigente perante si mesmo e perante o Estado. É ela que o impele, em qualquer momento e em qualquer tarefa, para a defesa das liberdades e dos direitos fundamentais, para um reforçado civismo, para a procura de um exacto equilíbrio entre a Democracia formal e a Democracia real. É ela que impõe que o Advogado reclame a transparência da Administração e daqueles que a perfuraram, e que exija a ultrapassem do burocratismo ainda não dissipado, que complexifica o que deveria ser simples e natural.

Como eu próprio recordava no nosso 1.º Congresso, em 1972, as palavras do Advogado Jerónimo Silva Araújo, ditas no século XVIII, manter-se-ão sempre actuais, até porque nunca se alcançarão sociedades perfeitas: «Nunca o Advogado (...) receie falir dentro dos limites da honestidade, nem tema os homens poderosos e belicosos. Fale viva e insistentemente contra os vícios e crimes (...)».

Fale, completarei agora, por apego à razão, por amor à verdade, por fidelidade ao seu constituinte e às leis do seu País.

É essa a nossa missão. O nosso destino. O nosso dever — porque não dizê-lo? — a nossa «glória».

TESES E COMUNICAÇÕES

Presidentes das Mesas

- Bastonário Dr. António Osório Castro (1.ª Sec.)
- Bastonário Dr. José M. Coelho Ribeiro (2.ª Sec.)
- Bastonário Dr. Ângelo Almeida Ribeiro (3.ª Sec.)
- Bastonário Dr. Augusto Lopes Cardoso

1.ª SECÇÃO

A DEONTOLOGIA E AS INCOMPATIBILIDADES NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

1.1 - A ADVOCACIA COMO PROFISSÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Relator: *Dr. Alberto Luis*

- O problema da intervenção do Estado na formação de novos Advogados
Dr. Alberto Carlos Vaz Serra e Sousa
- O interesse público da profissão na Segurança Social dos Advogados
Dr. Alberto Carlos Vaz Serra e Sousa
- O universo jurídico e os profissionais da Advocacia
*Drs. António Soares Oliveira
Joaquim Magalhães Mota
Miguel João Rodrigues Bastos
Emma Neves
Maria José Fonseca e Costa
Tiago Rodrigues Bastos*
- A Ordem e a Advocacia como profissão de interesse público
*Drs. António Soares Oliveira
Miguel João Rodrigues Bastos
Joaquim Magalhães Mota*

- Advocacia e independência do respectivo exercício
Dr. António Sequeira Zilhão

- Os direitos dos Advogados no acesso ao Direito
Dr. José Amaral

1.2 - O ACESSO À PROFISSÃO

Relator: *Dr. Luís Neiva Santos*

- O acesso à Advocacia
*Drs. Álvaro Matos
Soares Ramos*
- A formação do Advogado
Dr. Gil Moreira dos Santos
- O problema da intervenção do Estado na formação de novos Advogados
Dr. João José Veiga Gomes
- O acesso à profissão/O acesso ao Direito
*Drs. Emma Neves
Maria José Fonseca e Costa
Tiago Rodrigues Bastos*
- O acesso à profissão de Advogado
Dr. José Lopes Ribeiro



**1.3 – AS INCOMPATIBILIDADES:
FUNDAMENTOS DEONTOLÓGICOS E LEGAIS**

Relator: Dr. Amadeu Moraes

– A Deontologia e as incompatibilidades no exercício da profissão
Dr. Ilme Portela

– A Privatização dos Cartórios Notariais
Dr. Castanheira Neves

– Em prol do Advogado de empresa
Dr. Fernando Camilo de Vasconcelos

1.4 – AS RELAÇÕES ENTRE ADVOGADOS
Relator: Dr. Fernando Lobo do Amaral

1.5 – AGENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS POR NÃO ADVOGADOS
Relator: Dr. Manuel Almerindo Duarte

– A Ordem e os Advogados perante o agenciamento e a prestação de serviços jurídicos por não Advogados
*Drs. Artur Magalhães Mateus
Paulo Nogueira (Adv. Estag.)*

1.6 – O CÓDIGO DEONTOLÓGICO DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DA COMUNIDADE EUROPEIA (C.C.B.E.)
Relator: Dr. Diamantino Marques Lopes

– O Código Deontológico do Conselho das Ordens dos Advogados da Comunidade Europeia (C.C.B.E.)
Dr. Armando França

– O Código Deontológico do Conselho das Ordens dos Advogados da Comunidade Europeia (C.C.B.E.)
Dr. Diamantino Marques Lopes

1.7 – INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE
Relator: Dr. Coelho Ribeiro



2.ª SECÇÃO
FRONTEIRAS E FORMAS DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

2.1 – SOCIEDADES DE ADVOGADOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS
Relator: Dr. Manuel Castelo Branco

2.2 – SOCIEDADES MULTIDISCIPLINARES
Relator: Dr. Manuel Cavaleiro Brandão

– A Advocacia face ao desafio da vida moderna e as sociedades multidisciplinares
*Drs. Soares Ramos
Ávaro Matos*

2.3 – EXERCÍCIO ESPECIALIZADO
Relator: Dr. Luis Saragga Leal

2.4 – O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ESTABECIMENTO E DA LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Relator: Dr. Carlos Botelho Moniz

2.5 – AGRUPAMENTOS EUROPEUS DE INTERESSE ECONÓMICO
Relator: Dr. Nuno Ruiz

O seu Banco está todo aqui. De dia e de noite.



LOJA AUTOMÁTICA

O seu Banco no bolso, sempre.
Já não nos surpreende a vantagem de poder levantar dinheiro sem necessidade de passar por um balcão no período de funcionamento dos bancos. A Loja Automática BPA oferece-lhe, porém, muito mais do que isto.



LOJA AUTOMÁTICA

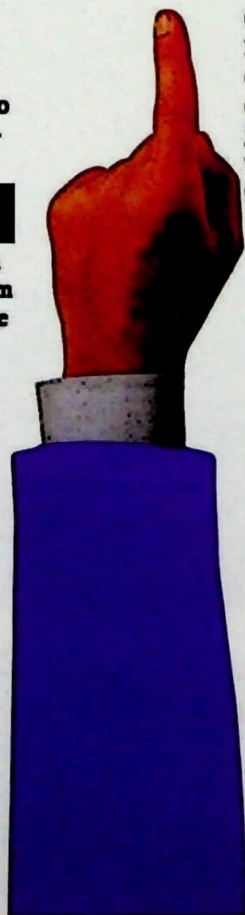
Sempre que vir este símbolo saberá que tem à sua disposição um verdadeiro Balcão de um Banco, em pleno funcionamento, de dia e de noite, sem filas de espera.

Um serviço melhor para todos.
Naturalmente que a utilização das Lojas Automáticas vai permitir não só uma descentralização dos serviços, a qualquer hora do dia ou da noite, mas também uma ainda maior disponibilidade dos



funcionários dos Balcões tradicionais de modo a poder dedicar mais tempo e atenção aos nossos Clientes, numa

altura em que os produtos e serviços bancários são cada vez mais sofisticados.



O dinheiro não é tudo.
Desde a constituição e liquidação de contas até à entrega imediata de cheques, o equipamento das Lojas Automáticas BPA oferece-lhe uma enorme variedade de operações bancárias. Além disso, pode dispor também de serviços de consultadoria e de simulações, através dos quais obterá respostas rápidas para as suas necessidades.

Os sistemas inteligentes fornecidos pela **olivetti** seguem, passo a passo, o Cliente, conduzindo-o de um modo fácil e amigável à descoberta da informação e das melhores soluções. A Loja Automática BPA significa que, uma vez mais, o Cliente e o seu Banco deram um passo decisivo para a frente.



**BANCO
PORTUGUÊS DO
ATLÂNTICO**

Um rumo. Um futuro.

Lancia Thema



Tecnologia com ar

Ponto de referência absoluto no panorama automóvel europeu, o Thema é um modelo indiscutível em elegância, estilo e segurança.

Nunca um tão elevado conteúdo estético acompanhou de perto um tão alto valor tecnológico.

Linhas clássicas, materiais nobres, pormenores únicos.

Ao volante de um Thema defina com rigor a sua opção pelo requinte e pela originalidade. ABS e sistema de travagem de duplo circuito, suspensão de amortecimento controlado, tecto de abrir eléctrico, sistema de climatização Solextra

apoios de braço e espelhos retrovisores rebatíveis.

Arte de conduzir em segurança, uma experiência inesquecível.



A DIFERENÇA DE VIAJAR EM LANCIA

A Eficácia

é a Chave do Nosso Sucesso

Abeille vie



AGÊNCIA GERAL DE PORTUGAL

LISBOA - Edif. Libersil - R. de S. José - n.º 35 - 1.º C - 1100 LISBOA

Tel. 32 57 69 - 32 57 89 - 32 58 81 - 32 33 36 - Fax 32 58 92

PORTO - R. da Saudade - n.º 59 - 6.ª sala 66 - 4000 PORTO - Tel. 6 00 36 35 - 6 00 36 36

3.ª SECÇÃO
APERFEIÇOAMENTO DAS INSTITUIÇÕES JUDICIÁRIAS

3.1 — RELAÇÃO DA ADVOCACIA COM AS MAGISTRATURAS
Relator: *Dr. Rodrigo Santiago*

- Relação da Advocacia com as Magistraturas
Dr. Carlos Olavo
- Relação da Advocacia com as Magistraturas (a importância da formação profissional)
Dra. Maria Paula Figueiredo
- As relações da Advocacia com as Magistraturas — Basta de Aviltamento!
Dr. António Garcia Pereira

3.2 — A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Relatores: *Drs. Alfredo Castanheira Neves*
Tavares Lopes

- Aperfeiçoamento das Instituições Judiciárias
Dr. Tavares Roque
- A Magistratura Judicial e o Ministério Público
Dr. Manuel Roque
- A independência do Advogado como profissional liberal
Dr. Manuel Lopes
- A Magistratura Judicial em Portugal
Dr. Luzio Vaz
- O Advogado e o acesso ao Direito
Drs. Soares Ramos
Ávaro Matos

3.3 — OS ADVOGADOS E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Relator: *Dr. Germano Marques da Silva*

- Os Advogados e o novo Código de Processo Penal
Dr. A. Mateus Ferreira
- Código de Processo Penal
Dr. Jaime Vilhena de Andrade
- Queixosos, Arguidos e Advogados no actual Código de Processo Penal (Inquérito)
Dr. Joaquim Loureiro
- Os prazos no Processo Penal: uma questão de direitos fundamentais
Dr. Joaquim Loureiro

- Os Advogados e o Processo Penal
Dr. José Preto

3.4. NOVAS PERSPECTIVAS DO PROCESSO CIVIL

Relator: *Dr. Francisco Salgado Zenha*

- Novas perspectivas do Processo Civil e Democracia (depoimento de um Advogado)
Dr. Francisco Salgado Zenha
- Novas perspectivas do Processo Civil
Dr. F. Silvestre Ramos
- O real dos Tribunais — obstáculos legais e alibis judiciais ao seu reconhecimento
Dr. José Armando da Silva Ferreira
- Breves sugestões para o aperfeiçoamento do Processo Civil
Dr. Romeu de Sousa
- Novas perspectivas do Processo Civil
Dr. José Lopes Ribeiro



CONCLUSÕES DO III CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

1.ª SECÇÃO

A DEONTOLOGIA E AS INCOMPATIBILIDADES NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Presidente da Mesa:

Dr. António Osório de Castro

SUB-TEMA

1.1 — A ADVOCACIA COMO PROFISSÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Relator: *Dr. Alberto Luis*

CONCLUSÕES:

1.ª

Impõe-se que sejam encontrados meios de dar execução e implementação às conclusões dos Congressos, mediante a adopção de medidas que concorram para a dignificação externa da profissão e para reconhecimento do interesse público por ela posseguído.

2.ª

Para isso, deve ser constituído, sob a égide e o alto patrocínio do Conselho Consultivo, um Grupo de Estudo e Intervenção para a Reformulação do Exercício da Advocacia, composto por Advogados de reconhecido mérito e experiência e onde tenham também assento jovens Advogados por aqueles indicados.

3.ª

O objecto do estudo e intervenção daquele Grupo terá a amplitude exigida pelas problemáticas da profissão, a partir da óptica das conclusões dos Congressos.

4.ª

Tal Grupo, que será empossado dentro de 30 dias após o encerramento deste Congresso, formulará a sua própria organização interna, programa, metodologia e cronograma de trabalho, e apresentará, no prazo máximo de 10 meses após a sua constituição, o resultado dos seus trabalhos e as propostas e medidas de actuação preconizadas.

5.ª

A Ordem fará divulgação do relatório dos trabalhos e resultados, submetendo-os à análise e ponderação de todos os Advogados durante o prazo máximo de 3 meses, findos os quais o Conselho Geral da Ordem convocará uma Assembleia Geral a fim de deliberar sobre os estudos, propostas e medidas anunciadas pelo Grupo.



6.ª

A Ordem dos Advogados deve, no cumprimento dum dever para com os seus membros e para com a sociedade, procurar meios concretos e eficazes, não só de afirmar e defender o carácter de interesse público da profissão de Advogado, mas também de assegurar a respectiva dignidade e independência, em paralelo com os direitos e prerrogativas das Magistraturas Judicial e do Ministério Público.

7.ª

Impõe-se a revogação do Decreto-Lei n.º 290/88, de 24 de Agosto, que, ao eliminar a isenção do IVA relativamente aos serviços prestados por Advogados, não reconheceu a Advocacia como profissão de interesse público, ignorou tratar-se de uma profissão que participa da natureza da função jurisdicional, e não teve em consideração as obrigações excepcionais que sobre ela impendem.

8.ª

O controlo jurisdicional dos actos da Ordem está limitado à verificação dos pressupostos da legalidade e não pode envolver juízos de mérito, sob pena de se praticar uma intolerável dupla administração.

9.ª

São, pois, ilegais todas as intromissões dos tribunais nos actos e medidas da Or-

dem que se traduzam em juízos de mérito, nomeadamente em matéria de sigilo profissional e, em geral, em matéria de deontologia.

10.ª

Deve pugnar-se por uma melhor redacção do n.º 1 do art.º 76.º do E. O. A., de modo a torná-lo mais claro, substituindo-se o dever do Advogado se «considerar» um servidor da justiça e do direito, pela afirmação de que o é, e substituindo-se o dever de se «mostrar» digno da honra e responsabilidades que «lhes» (à justiça e ao direito!) são inerentes, pelo dever de recta conduta no exercício da função de interesse público da Advocacia.

11.ª

A Advocacia, como profissão de interesse público, implica a existência de uma Segurança Social adequada no tipo de benefícios, nos seus quantitativos, na sua gestão e no seu financiamento, garante de direitos, equitativa e eficaz, fomentando a liberdade e a responsabilidade.

12.ª

A Segurança Social dos Advogados deve comportar duas modalidades base: uma principal e outra complementar, sendo esta passível de opção pelos profissionais que exerçam a profissão já vinculados a um regime de segurança social obrigatório.

13.ª

Quer o sistema principal quer o sistema complementar deve conter acentuada margem de livre escolha, no tipo de benefícios e no seu quantitativo.

14.ª

O sistema de Segurança Social do Advogado deve abranger toda a vida profissional, incluindo o estágio, fase em que haveria dispensa da obrigação de contribuições.

15.ª

O tempo de vinculação a diferentes regimes de Segurança Social deve ser considerado para unificar benefícios ou completar períodos de garantia ou de bonificação.

16.ª

O financiamento da Segurança Social dos Advogados, deverá decorrer:

- 1) das contribuições dos beneficiários;
- 2) de uma percentagem fixa das custas judiciais e das taxas emolumentares de Notários e Conservadores;
- 3) de um valor que será participação do Estado, em função do interesse público da profissão, consistindo preferencialmente no acesso ao sistema de assistência médica e medicamentosa dos serviços sociais do Ministério da Justiça, na isenção do IRC e da contribuição autárquica das aplicações financeiras e imobiliárias das reservas destinadas a garantir o pagamento dos benefícios.

17.ª

A gestão do sistema de Segurança Social dos Advogados deve ser prosseguida pelos beneficiários em estrutura organizativa própria, incentivando o sentido da responsabilidade, eliminando a utilização maciça da burocracia social.

18.ª

Deverá obter-se financiamento pelo Estado das pensões de reforma e invalidez de forma a garantir para os beneficiários do sistema uma pensão que não seja inferior, no mínimo, a metade da pensão de um magistrado com igual tempo de serviço, desde que o rendimento declarado não seja inferior a tal «valor».

SUB-TEMA

1.2 — O ACESSO À PROFISSÃO

Relator: *Dr. Luís Naiva Santos*

CONCLUSÕES:

1.ª

Manifestar profunda preocupação pela proliferação das instituições universitárias que conferem a licenciatura em Direito sem se mostrarem garantidas as condições para tais cursos funcionarem com um mínimo de dignidade académica, reclamando do Estado uma rigorosa fiscalização sobre a instalação e organização desses cursos.



2.ª

Reclamar a urgente introdução de um exame de admissão ao estágio como condição de uma adequada formação.

3.ª

Reclamar a urgente introdução de um exame final como condição de acesso à profissão de Advogado, exame este já recomendado pelos Congressos de 1985 e 1989, mas ainda inexistente, não obstante o pedido da sua consagração legislativa ter há muito sido apresentada no Ministério da Justiça.

4.ª

Reclamar ao Estado, atento o interesse público da profissão de Advogado, a contribuição financeira e a assunção das suas responsabilidades ao bem sucedido dos trabalhos do estágio e do acesso à profissão, no âmbito e sob a exclusiva tutela da Ordem.

5.ª

Admitir a possibilidade, se estudos ulteriores o recomendarem ao nível das opções de política legislativa, de se evoluir para uma formação inicial dos Advogados no quadro de uma escola de estudos judiciais que seja comum a todas as profissões forenses ou para uma formação ministrada por um Instituto autónomo que, como escola de Advocacia, tenha por objecto apenas o ensino da arte de advogar.

6.ª

Até à eventual consagração de um novo e diferente sistema de formação, a Ordem, com o concurso financeiro do Estado, que deverá insistentemente reclamar e exigir, deve esgotar as possibilidades do sistema de formação em vigor, utilizando-a, no respeito pela legalidade, como factor de verdadeira selecção de mérito.

7.ª

Sendo fundamental e insubstituível o contributo que o patrono dá à formação inicial dos Advogados, o Congresso, tendo presente as dificuldades práticas de os Advogados estagiários conseguirem a escolha e a assistência de patrono, recomenda vivamente a todos os Advogados que ofereçam

a sua boa vontade ao serviço do estágio, aceitando jovens estagiários e auxiliando-os na arte de aconselhar e pleitear em juízo.

8.ª

Propõe-se a criação de um Instituto de acesso à profissão e ao direito, participado com fundos públicos que — sob a orientação exclusiva da Ordem dos Advogados — assegure a formação inicial e permanente dos Advogados, atento o interesse público da profissão que exercem.

9.ª

Em princípio, os candidatos à Advocacia deverão, com o previsto apoio financeiro do Estado, auferir remuneração que lhes garanta a sua independência económica e possibilidade de se dedicarem ao estágio com carácter de exclusividade.

SUB-TEMA

1.3 — AS INCOMPATIBILIDADES: FUNDAMENTOS DEONTOLÓGICOS E LEGAIS

Relator: *Dr. Amadeu Moraes*

CONCLUSÕES:

1.ª

O Advogado, quando inserido numa relação laboral, não deve deixar de ser e de se sentir totalmente livre, sob pena de violar os seus deveres deontológicos e estatutários.

2.ª

O poder disciplinar da empresa sobre o seu advogado deve restringir-se, única e exclusivamente, às infracções de natureza laboral «stricto sensu».

A apreciação de toda a restante matéria disciplinar compete apenas à Ordem dos Advogados, mesmo que, de modo indirecto, nela possa ter também qualquer interesse o empregador. Em casos de dúvida, também só a Ordem dos Advogados deverá caber tal competência.

3.ª

A Ordem dos Advogados deve condenar o exercício da profissão em moldes não coincidentes com o prescrito no Estatuto, designadamente no que respeita aos Advogados que, fazendo da advocacia um «part-time», contribuam para o desprestígio da actividade profissional e minimizam a dignidade da função do Advogado.

4.ª

Na definição das incompatibilidades importa, sobretudo, impedir situações de «promiscuidade» susceptíveis de fazer surgir aos olhos da Opinião Pública, Magistrados, Colegas e Clientes, dúvidas quanto à isenção da actividade do advogado e identidade da respectiva função.

5.ª

Por razões de segurança jurídica, deve sempre proceder-se a uma actualização

e/ou correcção do elenco contido nas diferentes alíneas do art.º 69-n.º 1.

6.º

Devem, desde já, ser incluídas como incompatíveis com a actividade de Advocacia as funções seguintes:

- a) Alto Comissário contra a Corrupção, bem como agentes e funcionários que integram a respectiva estrutura administrativa.
- b) Alta Autoridade para a Comunicação Social, bem como agentes e funcionários que integram a respectiva estrutura administrativa.
- c) Deputados ao Parlamento Europeu, à Assembleia da República e às Assembleias Regionais das Regiões Autónomas.
- d) Vereadores das Câmaras Municipais.
- e) Agentes ou funcionários de empresas públicas que exploram serviços públicos, desde que subordinados na sua actividade a uma disciplina de direito administrativo.

7.º

A alínea i) do art.º 69 do E.O.A. deve igualmente ver alterada a sua redacção para acolher a posição vinculada constante do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 143/85, publicado no Diário da República I.ª Série, de 3 de Setembro de 1985.

8.º

Deve ser revogada a disposição constante do art.º 74 do E. O. A.

9.º

A Ordem dos Advogados é a única entidade, através do Presidente do Conselho Distrital respectivo com recurso para o Bastonário, com competência para autorizar a cessação do segredo profissional, e a única com competência para apreciar se está ou não em causa matéria sigilosa.

10.º

Dada a sua própria natureza, a decisão proferida pelo Bastonário em matéria de segredo profissional não admite recurso contencioso de mérito.

11.º

Em processo penal, as autoridades judiciais devem ouvir a Ordem dos Advogados sobre dispensa do segredo profissional, sendo vinculativa e definitiva a decisão emitida por esta.

SUB-TEMA

1.4 — AS RELAÇÕES ENTRE ADVOGADOS

Relator: *Dr. Fernando Lobo Amaral*

CONCLUSÕES:

1.º

Constatando-se que as relações entre os Advogados se têm pautado pelas normas e pelos princípios éticos consagrados no Estatuto da Ordem dos Advogados, maxime

no seu art.º 86.º, mas começando a revelar-se a existência de violações àquelas normas e àqueles mesmos princípios, recomenda-se que, em futuro inquérito que o Conselho Geral venha a promover junto da Classe, se insira o tema das «Relações entre os Advogados», tudo com vista a um levantamento daquelas situações e, se necessário, a uma futura revisão daquele art.º 86.º.

2.º

Deve forçar-se, aquando da próxima revisão do Estatuto, o papel dos Delegados da Ordem nas Comarcas, no sentido de a estes caberem poderes de conciliação nos diferendos profissionais entre Advogados, privilegiando-se uma solução consensual em desfavor dum eventual procedimento disciplinar.

SUB-TEMA

1.5 — AGENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS POR NÃO ADVOGADOS

Relator: *Dr. Almerindo Duarte*

CONCLUSÕES:

1.º

A Ordem, na defesa dos interesses da Advocacia, deverá denunciar e combater a prática ilegal por terceiros no espaço de intervenção profissional dos Advogados, quer através de acções preventivas e informativas nos meios de comunicação social, quer junto dos competentes serviços públicos.

2.º

A Ordem deverá promover a informação e o esclarecimento do público em geral, em especial das pequenas e médias empresas, quanto à ilegalidade da procuradoria clandestina.

3.º

Para tal fim recomenda-se que os Gabinetes de Auditoria, de Consultoria, de Fiscalidade, de Contabilidade, de Imobiliário, ou outros com designações análogas, sejam expressamente proibidos de exercer actividades que por lei estão reservadas aos Advogados e às demais profissões jurídicas.

4.º

Deverá revogar-se o n.º 2 do Art.º 53.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, por forma a ficar consagrado o princípio segundo o qual toda a consulta jurídica, mesmo a prestada em regime de contrato de trabalho, deve ser exclusivamente reservada à competência dos Advogados.

5.º

Deverá também a Ordem sensibilizar os órgãos da comunicação social no sentido de os levar a recusar a publicação de anúncios de oferta de serviços de procuradoria clandestina, que normalmente constituem publicidade fraudulenta e, por isso, punida por lei.

SUB-TEMA

1.6 — O CÓDIGO DEONTOLÓGICO DO CONSELHO DAS ORDENS DOS ADVOGADOS DA COMUNIDADE EUROPEIA (CCBE)

Relator: *Dr. Diamantino M. Lopes*

CONCLUSÕES:

1.º

É preocupação dos Advogados Portugueses o desenvolvimento, a importância, a formação e a informação da sua deontologia.



2.ª

Daí que, reconhecendo que o Código Deontológico do Conselho das Ordens dos Advogados da Comunidade Europeia contém os princípios fundamentais e comuns à generalidade dos Países, pelo menos comunitários, que regem a deontologia profissional dos Advogados, se congratulem com a sua aprovação pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, na sua reunião de 15 de Setembro de 1989.

3.ª

Sem prejuízo da anterior conclusão, recomendam que a Ordem dos Advogados, através do seu representante na CCBE, faça esforços no sentido da revisão da norma que permite uma «partilha de honorários» com os herdeiros de Colega falecido, ou com Colega retirado da profissão, como compensação pela sucessão na clientela, por forma a restringir o seu alcance ou interpretação à figura de cessão onerosa do direito ao arrendamento e, portanto, através de pagamento global, e não de pagamentos parcelares e de partilha de honorários, caso a caso.

4.ª

Mais recomendam que os órgãos competentes da Ordem dos Advogados façam uma maior divulgação quer do Código Deontológico das Ordens dos Advogados da Comunidade Europeia, quer das normas deontológicas internas e sua interpretação, alcançando todas as Comarcas através de debates, do envio regular de pequenas e curtas recomendações de natureza ético-profissional a todos os Advogados e mesmo utilizando os meios de comunicação social, para dirigir mensagens à Comunidade destacando-se a função social do Advogado e o seu papel na defesa da lei e realização da Justiça.

5.ª

Os Advogados portugueses entendem, que a sua formação deontológica caberá, em princípio, à Ordem dos Advogados, que deverá promover as medidas referidas na Conclusão 5.ª, e outras, como a realização de Cursos integrados na formação e/ou na reciclagem dos Advogados.

SUB-TEMAS

1.7 — INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

Relator: Dr. José M. Coelho Ribeiro

CONCLUSÕES:

Considerando o panorama actual do exercício da Advocacia nas suas diversas práticas e, considerando, por outro lado, os vários e dirigentes aspectos que a questão comporta, deverá promover-se um amplo estudo e debate no seio da Ordem com vista a uma tomada de posição sobre as regras que deverão ser adoptadas em matéria de publicidade da actividade dos Advogados.



2.ª SECÇÃO
FRONTEIRAS E FORMAS
DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Presidente da Mesa: Bastonário Dr. Coelho Ribeiro

SUB-TEMA

2.1 — SOCIEDADES DE ADVOGADOS
NACIONAIS E MULTINACIONAIS

Relator: Dr. Manuel Castelo Branco

CONCLUSÕES:

1.ª

Os Advogados Portugueses não devem aceitar integrar Sociedades de Advogados multinacionais, com escritórios próprios em Portugal, quando essas sociedades não tenham sócios residentes que sejam Advogados inscritos na Ordem dos Advogados Portugueses.

2.ª

As Sociedades de Advogados Portugueses com domicílio profissional no estrangeiro, devem assegurar, com regularidade, a permanência de um dos seus sócios nesses escritórios.

3.ª

A cooperação internacional, na medida em que melhor servir os interesses dos constituintes e a intervenção profissional dos Advogados, deve ser incentivada, no respeito pelos princípios deontológicos da profissão.

4.ª

A Ordem dos Advogados deverá adoptar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento pelos Tribunais do princípio da extensibilidade do mandato conferido a um Advogado sócio de uma Sociedade de Advogados aos demais sócios da mesma.

5.ª

Considerando:

— que as Sociedades de Advogados não constituem, ainda, a forma organizativa predominante na prestação de serviços de Advocacia;

— que as Sociedades de Advogados promovem a especialização e complementaridade e constituem um factor de segurança e enquadramento profissional dos jovens Advogados;

— que é indispensável dotar as Sociedades de Advogados dos meios humanos e materiais necessários a fazer face ao desafio resultante da complexidade crescente do mundo social e jurídico e da concorrência de Sociedades de Advogados multinacionais. A Ordem dos Advogados, deve estudar e propor um sistema integrado de incentivos fiscais aplicáveis à constituição e funcionamento das Sociedades dos Advogados.

SUB-TEMA

2.2 — SOCIEDADES MULTIDISCIPLINARES

Relator: Dr. M. Cavaleiro Brandão

CONCLUSÕES:

1.ª

O Congresso dos Advogados deliberou abster-se de votar, de imediato, sobre alteração do regime vigente acerca da participação de Advogados em sociedades multidisciplinares.

2.ª

A Ordem deverá promover a continuação da reflexão desenvolvida neste Congresso sobre a eventual participação de Advogados naquele tipo de sociedades.

3.ª

Considerando que:

Nos termos do art.º 56.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, a prestação de serviços jurídicos, designadamente a consulta ou qualquer forma de procuradoria, só pode ser feita por gabinetes formados, exclusivamente por Advogados ou Solicitadores e pelas Sociedades de Advogados, o Congresso delibera chamar a atenção para o seguinte:

a) É inteiramente ilícita a actuação de algumas entidades que, de forma mais ou menos encoberta, vêm inserindo a prestação de serviços jurídicos remunerados no conjunto, mais amplo, de



serviços interdisciplinares ou multidisciplinares que prestam aos seus clientes;

- b) A Ordem dos Advogados cabe, consequentemente, zelar pelo rigoroso cumprimento das normas aplicadas àqueles situações de ilegalidade, promovendo as iniciativas necessárias à sua regularização, de modo a garantir que os clientes daquelas entidades só tenham acesso à consulta jurídica e outros serviços jurídicos remunerados, desde que prestados por Advogado ou Sociedades de Advogados, no estrito respeito pelos princípios que regem a profissão.

4.º

Considerando que:

Os Advogados vêm sendo constantemente solicitados para prestarem serviços jurídicos em actuação coordenada com profissionais não jurídicos; que para o efeito, se vêem confrontados com a consequente necessidade de recorrerem à cooperação com profissionais de outras especialidades;

Propõe-se:

- Os Advogados deverão garantir que a cooperação de outros profissionais, quando inserida no âmbito dos serviços jurídicos por eles prestados, se faça com subordinação aos valores deontológicos próprios da Advocacia.

SUB-TEMA

2.3. — EXERCÍCIO ESPECIALIZADO

Relator: *Dr. Luis Saragga Leal*

CONCLUSÕES:

1.º

A Ordem dos Advogados deverá incentivar o exercício especializado da Advocacia, como forma de contribuir para a crescente qualificação técnico-jurídica e a maior dignificação profissional dos Advogados.

2.º

A Ordem deverá, porém, suspender a criação do Estatuto do Advogado Especialista e a atribuição do respectivo título, até haver uma mais generalizada consciência na classe sobre a necessidade e conveniência da sua criação.

SUB-TEMA

2.4. — EXERCÍCIO DO DIREITO DE ESTABELECIMENTO E DA LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Relator: *Dr. Carlos Botelho Moniz*

CONCLUSÕES:

1.º

Na transposição para a ordem jurídica portuguesa do regime consagrado na Directiva 89/48/CEE referente ao reconhecimento mútuo de diplomas universitários para o efeito do acesso ao exercício de actividades profissionais, o legislador nacional deve

exercer a faculdade de escolha que a Directiva consagra relativamente às profissões jurídicas, adoptando o regime de prova de aptidão no que diz respeito ao estabelecimento em Portugal de Advogados originários de outros Estados-Membros da Comunidade, cometendo-se à Ordem dos Advogados a responsabilidade da organização da referida prova.

2.º

Considerando que o Direito de Estabelecimento — tanto dos Advogados portugueses no território de outros Estados-Membros da Comunidade, como de Advogados de outros Estados-Membros em Portugal — deve ser exercido em termos que salvaguardem a especificidade própria da profissão, quer no que diz respeito ao relacionamento com os clientes e com as autoridades, em especial as autoridades judiciais, quer no que se refere à garantia da observância das regras deontológicas aplicáveis ao exercício da profissão, o Congresso aprova as seguintes recomendações:

- a) a Ordem dos Advogados só deverá proceder à inscrição de Advogados originários de outros Estados-Membros da Comunidade, para o efeito do exercício do Direito de Estabelecimento, quando esteja assegurada a presença regular de tais Advogados no domicílio profissional escolhido em Portugal.

- b) A Ordem dos Advogados só deverá permitir a abertura e publicação em Portugal de escritórios de Advogados originários de outros Estados-Membros da Comunidade quando estes Advogados estejam regularmente inscritos na Ordem ao abrigo das regras aplicáveis não devendo admitir tal prática quando os referidos Advogados se limitem a agir no quadro da liberdade da prestação de serviços na acepção do Título II-A do Estatuto da Ordem dos Advogados.

- b) os Advogados portugueses só deverão publicitar domicílios profissionais no estrangeiro quando estejam estabelecidos nesses Estados em conformidade com as disposições aplicáveis pelas autoridades profissionais competentes.

SUB-TEMA

2.5 — AGRUPAMENTOS EUROPEUS DE INTERESSE ECONÓMICO (A. E. I. E.)

Relator: *Dr. Nuno Ruiz*

CONCLUSÕES:

Considerando o regime jurídico do A. E. I. E. e a especificidade da sua constituição por parte de Advogados e Sociedades de Advogados:

1.º

A novidade do A. E. I. E. não permite caracterizar com nitidez as suas reais potencialidades enquanto instrumento destinado a melhorar as condições de exercício da profissão de Advogado.



2.º

O A. E. I. E. não pode, enquanto tal, praticar actos próprios do exercício da profissão, isto é, exercer o mandato judicial ou a consulta jurídica.

3.º

A constituição e actividade do A. E. I. E. deve realizar-se e desenvolver-se dentro do respeito estrito pelos princípios deontológicos que regem o exercício de advocacia, competindo à Ordem dos Advogados o controlo rigoroso da observância desses princípios.

4.º

Os Advogados e Sociedades de Advogados devem comunicar previamente à Ordem dos Estatutos dos A. E. I. E. de que pretendam constituir-se membros.

3.ª SECÇÃO

APERFEIÇOAMENTO DAS INSTITUIÇÕES JUDICIÁRIAS

Presidente da Mesa: *Bastónio Dr. Ângelo Almeida Ribeiro*

3.1 — RELAÇÕES DA ADVOCACIA COM AS MAGISTRATURAS

Relator: *Dr. Rodrigo Santiago*

CONCLUSÕES:

1.º

Deve, a Ordem dos Advogados promover que, no âmbito de formação de cada uma das profissões forenses, existam acções levadas a cabo em comum.

2.º

Impõem-se que fique inteira e definitivamente esclarecido que o Órgão de Soberania constitucionalmente consagrado são os Tribunais, e não os Magistrados, que os Magistrados nem são «donos» do tribunal, nem são qualquer espécie de «superiores hierárquicos» dos Advogados, e que estes desempenham um papel insubstituível e tão digno e importante quanto o dos Magistrados na administração da Justiça.



3.ª

Impõe-se, ainda, consagrar em forma de lei, a impunidade jurídico-criminal do Advogado pelos actos e palavras praticados e proferidos no exercício das suas funções e por causa delas.

4.ª

Impõe-se, de igual modo, consagrar também em forma de lei, por um lado, os direitos dos Advogados perante os Magistrados, e por outro, os deveres dos Magistrados perante os Advogados.

5.ª

A Ordem dos Advogados deve modificar radicalmente o seu modo de actuação também no campo das relações com os Magistrados, deixando de dar seguimento automático a todas as participações destes contra os Advogados, passando a indeferir, liminarmente, aquelas que não tenham o mínimo de viabilidade e determinando o procedimento judicial adequado (designadamente por «denúncia caluniosa» ou «promoção dolosa») nos casos de participações ostensivamente infundadas.

6.ª

A Ordem dos Advogados deve reagir sistematicamente e firmemente contra todas e cada uma das manifestações de arbítrio e prepotência contra os Advogados e os cidadãos que eles representam, nomeadamente, opondo-se às «práticas habituais» dos tribunais, violadoras de direitos essenciais, vexatórias e humilhantes.

7.ª

A Ordem dos Advogados deve, ainda, exigir, em nome do princípio da igualdade de armas no processo, e em nome da parificação de todos os elementos constitutivos do tribunal, a aprovação de uma série de outras medidas legislativas, de que se destacam: a eliminação da condenação do Advogado nas custas dos adiamentos (esta, de resto, já aprovada no 1.º Congresso Ex-

traordinário, interpolação), e a restrição da faculdade, agora praticamente ilimitada, de tributar em custas tudo o que o Magistrado entenda considerar incidente.

A igualização dos prazos, das faculdades e dos poderes de intervenção da acusação (mesmo a pública) e da defesa em processo penal; consagração efectiva e plena do regime do registo da prova, pondo-se fim a uma das maiores fontes de arbitrariedade da história do direito processual português.

8.ª

A função da Advocacia e a função da Magistratura devem tender para o equilíbrio dinâmico de uma recíproca colaboração e interdependência e, ainda, para uma articulação e complementariedade na realização de um objectivo último: a realização da Justiça, a salvaguarda das liberdades e direitos do cidadão e o estabelecimento da paz jurídica entre eles.

9.ª

A função do Advogado e a função do Magistrado são distintas, mas complementares e convergentes na realização da intenção do Direito; assim, deverá entender-se que estes dois «poderes» — o dos Advogados e o dos Magistrados — são investidos nas suas funções para contribuírem ambos, conjunta e unitariamente, para aquela realização.

10.ª

Dado que muitas das deliberações de anteriores Congressos não têm sido efectivas, deve exigir-se que as conclusões finais do presente Congresso sejam levadas à prática pela Ordem, estabelecendo-se, para o efeito, prazos razoáveis.

11.ª

O prestígio, dignificação e respeito pela profissão começa pelo reforço da competência, firmeza e solidariedade entre os Advogados.

12.ª

Atenta a desigualdade de armas dos Advogados face ao Ministério Público, sobretudo em processo penal, e nomeadamente, quanto à consulta de processos, prazos e possibilidade de intervenção nos mesmos, deve exigir-se a tomada de medidas legislativas que garantam prazos e meios de intervenção idênticos para ambas as partes.

13.ª

Deve promover-se, junto dos órgãos competentes, a adopção de medidas legislativas que consagrem a responsabilidade dos Magistrados pelos prejuízos causados aos cidadãos por dolo, ou negligência grave, no exercício da sua actividade.

14.ª

Deve ser consagrada legislativamente a obrigatoriedade de comunicação, com a possível antecedência, aos Advogados e demais notificados para o acto, do adiamento de diligências que venha a ter lugar por iniciativa do Tribunal.

15.ª

Deve ser consagrado legislativamente o direito dos Advogados de abandono do Tribunal decorrida que seja uma hora sem que a diligência marcada tenha sido iniciada ou apresentada justificativa aceitável para o seu retardamento.

16.ª

Deve ser exigida a restituição das «Salas dos Advogados», nos Tribunais em que estas lhes foram retiradas, e a sua atribuição naqueles em que nunca existiram.

17.ª

Deve ser alterado o Estatuto da Ordem de forma a reforçar os laços de solidariedade entre Colegas, quando a dignidade da profissão seja atingida.

18.ª

Devem ser promovidas as alterações legislativas necessárias de forma a clarificar e reforçar o direito de protesto dos Advogados.

19.ª

Deve ser promovida a realização de um Congresso das «Gentes da Justiça», no qual tenham assento não só todos os profissionais do foro, como os Notários e Conservadores.

20.ª

Devem os Advogados, que tenham conhecimento da prática de infracções disciplinares por parte dos Magistrados, dar delas conhecimento à Ordem, a fim de que esta lhes dê o devido seguimento.

21.ª

Deve ser preconizado que nas inspecções aos Magistrados judiciais e do Ministério Público, seja ouvida a opinião das Delegações da Ordem, acerca do desempenho pro-



fissional por parte dos Magistrados sujeitos a inspecção.

22.ª

A actuação do Advogado é tão importante como a de qualquer Magistrado, pertença este a que magistratura pertencer, face ao objectivo da realização da Justiça.

23.ª

Deve cultivar-se uma cada vez maior exigência do cumprimento dos deveres deontológicos por parte dos Advogados.

24.ª

Deve ser restabelecida a regra do «sexénio» no tocante à colação e manutenção em funções de qualquer Magistrado.

25.ª

É preocupante a actual tendência, sobretudo visível nos Acórdãos dos Tribunais Superiores, para a simplificação máxima da parte decisória, em detrimento da fundamentação.

SUB-TEMA

3.2 — O APERFEIÇOAMENTO DAS INSTITUIÇÕES JUDICIÁRIAS

Relatores: *Dr. Alfredo C. Neves*
Dr. Tavares Lopes

CONCLUSÕES:

1.ª

A Ordem dos Advogados deve ser chamada a intervir em tempo oportuno, no diálogo pré-legislativo.

2.ª

Devem ser fornecidos aos Tribunais os meios técnicos indispensáveis ao registo da prova.

3.ª

Deve ser alargado o âmbito do Direito da parte ou registo da prova quer em Processo

Penal, quer em Processo Civil e deve ser alargada a competência dos Tribunais Superiores para a apreciação da matéria de facto (princípio da dupla apreciação da prova).

4.ª

A criação dos Tribunais de Circulo deve ser apreciada perante cada caso concreto: toma-se necessário conhecer o espaço geográfico da competência do respectivo Tribunal, como os meios de transportes e comunicação existentes.

5.ª

O escalonamento flexível das diligências processuais deve ser promovido a fim de ser melhorada a qualidade dos serviços e a sua produtividade.

6.ª

A contingentação possível dos processos distribuídos a cada Magistrado deve ser promovida como forma de alcançar a desejada celeridade processual e o efectivo cumprimento dos prazos judiciais.

7.ª

A substituição do Advogado constituído pelo Réu em Processo-Crime, por falta ou impedimento deste (Advogado) só deve ser efectuada através de Jurista qualificado.

8.ª

Não deve ser reconhecido ao Estado o privilégio do pagamento preferencial da quantia exequenda (excepto no caso de garantia anteriormente registada).

9.ª

A tabela das custas judiciais deve ser fixada tendo em atenção o nível de vida das populações sob pena de poder ser esvaziado de conteúdo o Direito de Petição.

10.ª

A prática de qualquer diligência processual não deve ser coartada sem prévia notificação da parte ou do seu mandatário judicial para pagamento do respectivo preparo ou imposto.

11.ª

As decisões sobre reclamações da conta de custas judiciais e sobre sanções pecuniárias devem admitir recurso consoante o valor do processo.

12.ª

A parte não condenada em custas deve ter direito à restituição dos preparos e custas de parte quando a parte vencida está isenta delas ou litiga com apoio judiciário.

13.ª

O processo de avaliação de rendas tem pleno enquadramento nos processos de arbitramento previstos no Código de Processo Civil.

14.ª

Deve ser eliminada a restrição imposta

em relação a comerciantes e Sociedades Comerciais no que concerne ao processo cautelar de arresto.

15.ª

Nos processos de execução, deve ser eliminada a disposição que ordena a notificação da Repartição de Finanças para reclamação de créditos do Estado e da Segurança Social.

16.ª

Deve ser fixado o envio obrigatório às partes de cópias de todos os documentos, despachos e alegações apresentados em qualquer espécie de recurso e Tribunal.

17.ª

Deve ser fixado o envio pelas Secções aos Advogados das guias para pagamento e deve ser facultado o pagamento das mesmas em qualquer balcão da Caixa Geral de Depósitos.

18.ª

Deve ser admitida a alteração do rol de testemunhas até 5 dias antes da data designada para o julgamento.

19.ª

A parte deve ter a faculdade de requerer o seu próprio depoimento, sempre que deseje.

20.ª

Deve ser simplificada a forma da emissão da procuração forense para constituição de mandatário, nomeadamente através de simples declaração da parte perante o escrivão do processo.

21.ª

Os depósitos a efectuar à ordem do Tribunal pelas partes de valor superior à alçada do mesmo Tribunal deverão poder ser feitos a prazo.





22.º
Em processo-crime a desistência da queixa pelo assistente não deve ser tributada.

23.º
A participação-crime deverá poder ser assinada pelo Advogado constituído.

24.º
Deve ser eliminada a tributação dos Advogados por adiamento de julgamento.

25.º
Deve ser fixado o princípio da actualização oficiosa de todas as prestações pecuniárias.

26.º
Deve a Ordem dos Advogados exigir que o Ministério da Justiça cumpra o que dispõe o n.º 4, art.º 49.º do D. L. 387/B/87, de 29/12, procedendo a revisão anual de tabela de honorários publicada pelo D. L. 391/88, de 26/10.

27.º
Deve ser exigida a revisão dos critérios que presidiram à fixação dos honorários mínimos, tendo em conta a natureza e a qualidade dos serviços do Advogado, dos encargos próprios da profissão e «os critérios usualmente adoptados nas profissões forenses».

28.º
Deve competir à Ordem dos Advogados e não aos Tribunais a fixação dos honorários pelos serviços prestados no Apoio Judiciário e por nomeação oficiosa fora daquele âmbito.

29.º
Deve existir uma só tabela de honorários, aplicável tanto aos serviços prestados no âmbito do Apoio Judiciário como nas nomeações oficiosas fora daquele âmbito, sendo revogada a tabela constante do

art.º 195.º do Código das Custas Judiciais.

30.º
As carências do contencioso administrativo português põem em causa a efectividade do princípio da legalidade administrativa.

31.º
A legalidade administrativa não vigora efectivamente quando as decisões dos Tribunais Administrativos não são proferidas em tempo útil e quando injustificados limites processuais impedem a tutela dos direitos dos cidadãos.

32.º
Revela-se imperiosa a criação de um ou mais Tribunais Administrativos de 2.º grau, cujo funcionamento permita descongestionar o Supremo Tribunal Administrativo e os Tribunais Administrativos de Círculo.

33.º
É recomendável a especialização de algumas secções dos Tribunais Administrativos inferiores e subsecções do Supremo Tribunal Administrativo em função de ordenamentos especiais como o Direito Urbanístico e o Direito da Função Pública.

34.º
O reconhecimento de um estatuto e de uma carreira próprios dos Juizes Administrativos deverá ser acompanhado de providências — que continuam a faltar — para a efectiva especialização destes Magistrados no Direito Administrativo.

35.º
Impõe-se a elaboração de um Código de Processo Administrativo, que ponha termo à fragmentação da legislação neste domínio e adequa o processo à garantia constitucional de tutela jurisdiccional de todos os direitos e interesses legítimos dos administrados.

36.º
O respeito do princípio da igualdade das partes impõe o alargamento ao recurso do contencioso de anulação dos meios de prova admitidos no Processo Civil.

37.º
A natureza meramente anulatória do contencioso administrativo deverá ser alargada, por modo a compreender a possibilidade da condenação da Administração na prática dos actos jurídicos e materiais indispensáveis à efectiva reposição da legalidade, com ressalva das competências discricionárias da Administração.

38.º
O novo instituto processual da acção administrativa para o reconhecimento de direitos deverá ser alargado por modo a substituir o recurso contencioso em todas as situações em que este, embora tecnicamente possível, se revele insuficiente à plena tutela dos direitos dos Administrados.

3.ª SECÇÃO APERFEIÇOAMENTO DAS INSTITUIÇÕES JUDICIAIS

SUB-TEMA 3.3 — OS ADVOGADOS E O NOVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL

Relator: *Dr. Germano M. de Silva*

CONCLUSÕES:

1.º
O compromisso do Advogado com o Estado de Direito Democrático constitui fundamento do seu empenhado e permanente compromisso no respeito pelas garantias constitucionais do Processo Criminal, quer como direito positivo aplicado quer como património do Estado moderno, numa perspectiva aberta da circulação de valores e de ideias de salvaguarda das liberdades concretas, necessariamente individuais.

2.º
As garantias constitucionais do processo criminal têm assento num quadro constitucional mais amplo do que os limites formais do Art. 32.º da Constituição, nelas desempenhando uma posição nuclear, estruturante e aglutinadora de todas as regras constitucionais, o princípio da dignidade da pessoa humana, inscrito no Art. 1.º da Constituição.

3.º
O princípio da liberdade e da segurança individuais constitui factor determinante da orientação interpretativa das garantias constitucionais do Processo Criminal, na linha da tradição liberal e democrática, aprofundada com o Estado de Direito Democrático.

4.ª

O Advogado e a Ordem dos Advogados devem contrariar as tendências tecnocráticas que perfilham a supressão da função interventora do Advogado, com a sua capacidade crítica, de feição humanista na preservação dos princípios e valores garantísticos das liberdades concretas.

5.ª

A defesa dos princípios por parte do Advogado e da sua Ordem deve ser particularmente assumida na tendência de regras excepcionais contra os novos tipos de transgressão, a qual se pretende justificar em nome da rentabilidade da investigação e da prova.

6.ª

A protecção do segredo de justiça visa a preservação, em última ratio, dos interesses dos cidadãos, de modo a garantir a presunção de inocência, presunção que para ser efectiva não pode ser meramente técnica e formal.

7.ª

Na grande maioria dos casos, a participação activa no inquérito por parte das vítimas, arguidos, partes civis e seus Advogados, além de constituir uma efectiva garantia de participação processual e do contraditório, pode contribuir para mais pronta e eficaz descoberta dos factos e sua valoração.

8.ª

A discussão pública dos actos do processo, particularmente através dos meios de comunicação social, sem que o arguido se possa defender em tempo oportuno das insinuações e acusações que lhe são feitas, viola os princípios constitucionais da presunção de inocência e as garantias de defesa.

9.ª

O segredo de justiça, assente nos princípios constitucionais da presunção de inocência e da dignidade da pessoa humana, deve constituir um limite à liberdade de informação e quando derogado em razão de valores considerados superiores, derogada há-de ser também a norma do Art.º 86/3B do C. P. P., relativamente ao arguido, para que publicamente se possa defender.

10.ª

O princípio da presunção de inocência deve inspirar de modo particular a aplicação de medidas de coacção, em especial da prisão preventiva.

Constata-se que na prática a prisão preventiva é ainda frequentemente usada como instrumento de investigação ou como medida de prevenção geral, subvertendo a sua finalidade e disciplina constitucional.

11.ª

A norma do Art.º 209 do C. P. P. conduz ao automatismo na aplicação da prisão preventiva, ao ser interpretada no sentido de que relativamente aos crimes aí previstos

não é necessária a ponderação da necessidade da medida.

12.ª

Verifica-se na generalidade dos casos que a fundamentação das decisões de aplicação da prisão preventiva é apenas formal. Quer a promoção, quer a decisão sobre a aplicação da medida limitam-se as mais das vezes a referir a verificação dos pressupostos legais de que depende a sua aplicação, por mera referência às fórmulas usadas pela lei. Impõe-se que as decisões sobre medidas de coacção sejam fundamentadas com referência factual aos pressupostos da sua aplicação para que a sua legalidade possa ser efectivamente controlada em via de recurso.

13.ª

Frequentemente sucede que o prolongamento da situação de prisão preventiva é mais gravoso do que o da execução da pena, donde a inibição do arguido em recorrer da decisão condenatória, por ser de esperar que em razão da situação de prisão preventiva não possa beneficiar nem do regime de saídas precárias nem da concessão de liberdade condicional.

A pendência de recurso de decisão condenatória não deve ser impeditiva das medidas favoráveis à liberdade do arguido que seriam possíveis se não houvesse recurso.

14.ª

Necessita de urgente revisão o regime de detenção em flagrante delito pela prática de meras contravenções e crimes puníveis com pena de prisão até 3 anos.

Deve estabelecer-se que não sendo possível a imediata apresentação a Tribunal para julgamento, o arguido deve ser identificado e aguardar o julgamento em liberdade.

15.ª

Considera-se indispensável consagrar legislativamente que a função do Advogado

só por este pode ser exercida e não por qualquer pessoa.

Mesmo a nomeação de Advogado Estagiário não deve ser a regra nas nomeações de defensor officioso, mas apenas ter lugar em situações excepcionais de impossibilidade de encontrar atempadamente Advogado ou nos casos em que possa ser mandatado para intervir em processo crime.

16.ª

É essencial ao pleno exercício da defesa a relação de confiança entre o arguido e o seu defensor.

Entende-se necessário assegurar que a substituição do Advogado só em situações excepcionais possa ter lugar, ainda que a falta do Advogado implique o adiamento do acto processual.

17.ª

É intolerável a prática, sobretudo por parte da Magistratura do Ministério Público, de formulação de juzos sobre a compatibilidade do patrocínio pelo mesmo Advogado de vários arguidos no mesmo processo.

18.ª

Pelo menos na fase inquisitória do processo, a testemunha deve poder ser assistida por Advogado no curso da diligência.

A presença do Advogado é necessária para assegurar à testemunha a defesa dos direitos que a Lei lhe reconhece, momentos o de recusa a prestar depoimento, nos termos do Art.º 132/2, e ser constituída como arguido, nos termos do Art.º 59.

19.ª

O eventual conflito sobre o reconhecimento dos direitos das testemunhas e bem assim do direito a ser constituído como arguido são questões jurisdicionais que só podem ser dirimidas pelo Juiz.

20.ª

A disciplina da intervenção de Advogado





no processo tutelar de menores necessita urgentemente de ser profundamente revista.

O Advogado deve poder participar em todas as diligências e aí requerer o que lhe parecer conveniente à defesa dos interesses cujo patrocínio lhe foi confiado.

21.º

Importa assegurar que o lesado seja sempre informado do andamento do processo para atempadamente poder formular o pedido de indemnização cível.

22.º

O valor especial atribuído à prova pericial (Art.º 163) implica regras particulares para o seu controlo, nomeadamente a possibilidade de recurso a nova perícia.

23.º

No que respeita aos efeitos da declaração de contumácia, importa acautelar que a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e bem assim a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos, não possam prejudicar terceiros inocentes.

24.º

A disciplina da fase de instrução é considerada insuficiente. Deverá assegurar-se uma participação mais activa da acusação particular e da defesa na produção da prova complementar da produzida no inquérito maior vinculação do Juiz aos requerimentos da prova.

25.º

Mantém-se em vigor o Art. 81 do Estatuto sobre segredo profissional devendo o n.º 5 do Art.º 135 do C. P. P. ser interpretado com subordinação ao disposto nas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados.

26.º

Deve ser permitida ao Advogado a consulta no seu escritório de processos criminais.

27.º

Que seja levado a cabo, em todas as comarcas do País, e pelo respectivo Conselho Distrital da Ordem dos Advogados,

um inquérito às práticas existentes de agenciamento e aliciamento de clientes, promovendo-se a punição severa dos autores, promotores, agentes e beneficiários dessas práticas, mormente os licenciados em direito inscritos na Ordem dos Advogados.

SUB-TEMA

3.4 – NOVAS PERSPECTIVAS DO PROCESSO CIVIL

Relator: *Dr. Francisco Salgado Zinha*

CONCLUSÕES:

1.º

Deve ser publicado o projecto do novo Código de Processo Civil, a fim de ser submetido à discussão pela classe e pelo público em geral.

2.º

A aprovação de um novo Código de Processo Civil é da competência reservada do Parlamento por se tratar de matéria atinente aos direitos, liberdades e garantias, como da competência reservada a leis relativas, às custas judiciais, pelos mesmos motivos e ainda por dizerem respeito à organização dos Tribunais e ao mais referido no Art.º 168.º n.º 1 a) f da Constituição.

3.º

A renovação do actual Código do Processo Civil deve inspirar-se nos ideais democráticos e no respeito dos direitos do homem e não pretender combater a lentidão processual através de meios anti-democráticos, como, por exemplo, encarecendo incompontavelmente a Justiça e recorrendo a métodos autoritários obsoletos, convertendo as partes e os seus patronos numa espécie de súbditos dos órgãos judiciais de soberania.

4.º

Essa concepção democrática encontra-se vazada quer nos artigos 6 a 8 e 10 da

D. U. D. H., quer no art.º 6, n.º 1 da C. E. D. H., que impõem um Processo Civil equitativo, com igualdade das partes e o respeito pelos direitos destas e dos seus patronos, coroado por um julgamento público, oral e contraditório. Só assim se conseguirá uma melhor Justiça com a maior liberdade.

5.º

Uma democratização do Processo Civil actual implica também uma revisão profunda da inconstitucional legislação presente em vigor sobre as custas judiciais.

6.º

Deve ser consignado legislativamente que os duplicados das minutas de recurso entregues nos Tribunais de Recurso deverão ser remetidos de imediato aos mandatários das partes contrárias.

7.º

Devem excluir-se da penhora todos os objectos necessários ao exercício da profissão de Advogado.

8.º

Deve generalizar-se o direito de petição a todos os intervenientes na audiência.

9.º

Deve admitir-se a contribuição directa das partes para o esclarecimento do processo, aceitando a sua exposição oral.

10.º

O Tribunal pode ordenar para esse fim a respectiva comparência pessoal, devendo ser sempre ouvidas, quando presentes.

11.º

Deve admitir-se a suspensão do processo, sem isenção de custas, quando ambas as partes o requeiram para fins relevantes, como o de conciliação.





12.º

Deve admitir-se a prova sobre a deficiente documentação das declarações dos interessados recolhidas em documento autêntico.

13.º

Deve consentir-se no recurso de revista que o acórdão recorrido autorize o recurso, apesar do valor da sucumbência ser inferior ao mínimo legal, quando a matéria em discussão tenha relevância fundamental ou se desvie da anterior Jurisprudência do Supremo.

14.º

Deve admitir-se a prorrogação do prazo das alegações do recurso quando tal se justifica.

15.º

Deve alargar-se a previsibilidade de confirmação em Portugal, não só de sentenças de Tribunais ou árbitros estrangeiros, mas ainda de decisões doutras autoridades ou serviços públicos estrangeiros, com competência jurisdicional em áreas de divórcio ou similares, e em questões de filiação. Deve recomendar-se ao Estado Português a urgência da ratificação da Convenção de Nova Iorque de 1958 para o reconhecimento e execução de decisões arbitrais estrangeiras e da Convenção de Bruxelas para reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras.

16.º

Introduzir-se o processo de interpelação, com vista ao pagamento de quantia determinada em dinheiro, com a obtenção de um título executivo logo que não haja oposição.

17.º

Deve prever-se desde já a adopção no Processo Civil do uso da informática.

18.º

Em ordem à desejável responsabilização dos Juízes, deve determinar-se a indicação clara, nas sentenças ou acórdãos, dos nomes de quem participou na decisão.

19.º

Deve responsabilizar-se o Estado pelas custas, incluindo as de parte, nos processos em que seja vencido e bem assim nas acções instauradas pelo Ministério Público.

20.º

Que provada em Processo Civil a importância do documento que se encontra noutra processo em fase de segredo de Justiça, seja adoptada uma de duas alternativas: dispensa daquele segredo de Justiça ou, pelo menos, que os autos aguardem, antes da sentença, o fim daquele regime.

21.º

Que, sempre que haja desconformidade entre as alegações de recurso e as conclusões, haja lugar à notificação do Art.º 690/3, do C. P. C., para o Recorrente, no prazo legal, esclarecer se mantém as conclusões, ou as completa ou esclarece.

22.º

Que em todos os casos em que o C. P. C. fale em sugestão das partes passe a dizer-se a requerimento das partes.

23.º

As notificações judiciais e os documentos ou peças destinados aos processos devem poder ser entregues em qualquer Tribunal, considerando-se como praticado o acto nesse momento.

24.º

Para facilitar o controle do andamento do processo pelas partes devem ser remetidas aos respectivos mandatários fotocópias de todos os actos ou documentos, logo que juntas pela contraparte.

25.º

Os únicos créditos que devem ser admitidos e graduados além dos do Exequente devem limitar-se aos que tenham privilégio registado sobre o objecto da execução, devendo, por isso, eliminar-se ou alterar-se todas as disposições em contrário.

26.º

A Ordem dos Advogados deve reclamar a sua participação nos trabalhos de formulação e aprovação dos modelos obrigatórios relativos aos actos processuais da competência das Secretarias Judiciais, previstos no n.º 2 do Art.º 138, do C. P. C., e Portaria n.º 128/86, de 3 de Abril.



27.º

A Ordem dos Advogados deve reclamar a alteração até final do corrente ano de 1990, de modelos obrigatórios dos actos processuais referidos.

28.º

A Ordem dos Advogados deve reclamar a alteração expressa do n.º 1 do Art.º 570, do C. P. C., relativamente ao prazo para ser requerido arbitramento, harmonizando-o com a redacção actual do Art.º 512, do mesmo Código.

29.º

Deverá ser criada, no novo C. P. C., uma audiência preparatória que deverá ter, na acção declarativa, duas funções:

- a) Com as partes, obter a sua posição sobre a lide e tentar a sua conciliação;
- b) Perante o insucesso desta diligência, entre o Juiz e os mandatários, realizar-se-ia uma sessão preparatória da audiência final, com vista a seleccionar os factos essenciais e os relevantes e se fixarem os meios de prova a utilizar pelas partes, escolhendo-se logo a data para a sua realização.

30.º

No mesmo acto da notificação do despacho saneador, as partes serão convocadas para uma audiência destinada a, de entre os factos articulados, seleccionar os que interessam à decisão da causa, segundo as várias soluções plausíveis da questão de direito, assentando desde logo em factos considerados provados e relacionados aqueles que, por controvertidos, devem ser provados.

31.º

Na audiência referida na alínea anterior, serão marcados o dia e a hora da audiência de discussão e julgamento, com o acordo dos mandatários das partes e serão estes notificados para, nos catorze dias subsequentes, apresentarem o rol de testemunhas e requererem outras provas, bem como pedirem a gravação das provas ou declararem que prescindem dela, conforme os casos.

32.º

A parte que não apresentar o rol de testemunhas no respectivo prazo poderá fazê-lo posteriormente, independentemente de justo impedimento, até 15 dias antes da data da audiência de discussão e julgamento, ficando, nesse caso, obrigada ao pagamento imediato duma multa de X, ou até 5 dias antes dessa data, mas ficando, neste último caso, obrigada a, além do pagamento imediato da referida multa, apresentar as testemunhas.

33.º

O Art.º 645, n.º 1, do Código de Processo Civil (Art.º 517, n.º 1, do Projecto) passará a ter a seguinte redacção:

«Quando, no decurso da acção, haja razões para presumir que determinada pes-

soa, não oferecida como testemunha, tem conhecimento de factos importantes para a decisão da causa, pode qualquer das partes requerer, com esse fundamento, que a mesma seja notificada para depor, o mesmo podendo o Tribunal ordenar oficiosamente».

34.º

Os Advogados devem comunicar ao Tribunal, com a possível antecedência, a impossibilidade, sua ou de alguma testemunha, de comparecer ao julgamento, quando isso seja motivo para adiamento da audiência.

35.º

O Tribunal, no caso referido na alínea anterior e noutros de previsível adiamento da audiência, deverá avisar, por via postal, as pessoas convocadas a não realização da audiência e o novo dia para a sua realização.

36.º

Devem ser civilmente responsáveis os Juizes que não profiram uma decisão da sua competência no triplo do prazo fixado para o efeito na lei.

37.º

Na alínea b), do n.º 1 do Art.º 1083, do C. P. C., deverá aditar-se a expressão «culpa grave» ou «negligência grave».

38.º

Deverá ao mesmo artigo e número

(1083, n.º 1) aditar-se uma alínea a prever a responsabilidade dos Juizes pelas decisões proferidas contra lei expressa.

39.º

A iniciativa da execução de uma decisão deverá competir ao próprio Tribunal que a profere, sem prejuizo da obrigatoriedade da colaboração das partes em tudo que lhes seja exigível.

40.º

Os Advogados poderão requerer que lhes seja fornecida cópia dactilografada de decisões ilegíveis ou de difícil leitura.

41.º

Propõe-se que, no Código de Processo Civil, se insira a seguinte regra:

No caso em que a parte não seja revel, não tenha praticado qualquer acto que devesse praticar, decorrido o prazo para o efeito, a Secretaria deverá, independentemente de despacho, notificar essa parte para que, no prazo de cinco dias, possa praticar o acto omitido, pagando a multa fixada no Art.º 145-n.º 1, do C. P. C.

42.º

A gravação dos depoimentos é um meio auxiliar indispensável ao rigoroso conhecimento e registo da prova testemunhal e pericial:

Permitindo obstar a maior morosidade na audiência, em consequência das ques-

tões que comumente surgem em torno da redacção da assentada, interessa tanto às partes como ao julgador;

A audição das gravações pode ter lugar aquando das alegações orais, também no momento em que for formulada reclamação da resposta ao Questionário por motivo de deficiência ou falta de fundamentação, e quando puderem permitir que as Relações alterem as respostas aos Questitos nos casos das alíneas a) e b) do n.º 2, do Art.º 712 do C. P. C.

43.º

Deveria ser utilizada esta técnica de acção processual em Processo de Trabalho, Processo Administrativo — ver T. A. C. — nos Processos Tutelares Cíveis previstos na O. T. M. além do processo penal.

44.º

A utilização desta técnica processual conduz, acessoramente, à plena atenção e concentração do Juiz na sua função, traduz-se em maior lineandade e homogeneidade dos trabalhos em audiência, sendo desejável que venha a ser possível usá-la, também, quando haja intervenção do Tribunal Colectivo.

O uso sistemático de gravações permite uma Justiça mais aperfeiçoada, mais rápida.

É inaceitável a actual disposição do projecto do C. P. C. que, permitindo tal técnica, remete para posterior regulamentação — o que significará, por esta via, a ineficácia e prática do preceito.



DELEGADOS AO III CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

- Dr. Abel Correia Cardoso — Coimbra
 Dr. Abel de Lacerda Botelho — Lisboa
 Dr. Adelino Ferreira Silva — Coimbra
 Dr. Adriano Garção Soares — Porto
 Dr. Adriano Jorge Dias — Coimbra
 Dr. Adriano Marques Pinto — Évora
 Dr. Afonso Fernando — Porto
 Dr. Afonso H. Vilhena — Lisboa
 Dr. Aires de Vailera — Lisboa
 Dr. Albano B. Monteiro — Lisboa
 Dr. Alberico Lopes — Porto
 Dr. Alberto Cadilhe — Porto
 Dr. Alberto Costa — Lisboa
 Dr. Alberto Luís — Porto
 Dr. Alberto O. Vilaça — Coimbra
 Dr. Alberto Pinto Gomes — Coimbra
 Dr. Alberto Pita da Costa — Porto
 Dr. Alberto Raposo — Lisboa
 Dr. Alberto Sousa Basto — Porto
 Dr. Albino dos Reis Ramos — Porto
 Dr. Albino S. Botelho — Porto
 Dr. Alcides Henriques — Coimbra
 Dr. Alcino Barreto — Madeira
 Dr. Alexandra Rocha — Porto
 Dr. Alfredo Gaspar — Lisboa
 Dr. Alfredo Lemos Damião — Lisboa
 Dr. Almiro Marques — Lisboa
 Dr. Álvaro Soares — Lisboa
 Dr. Álvaro Tenreiro Matos — Coimbra
 Dr. Alves Pereira — Lisboa
 Dr. Amadeu Baptista — Porto
 Dr. Amadeu J. Morais — Porto
 Dr. Amadeu Rodrigues da Costa — Évora
 Dr. Amadeu Sargaço — Porto
 Dr. Amável C. Lameiras — Coimbra
 Dr. Américo Quintans — Lisboa
 Dr. Américo Thomati — Lisboa
 Dr. Amílcar de Melo — Lisboa
 Dr. Amílcar Neves Sandinha — Coimbra
 Dr.^a Ana Caio — Lisboa
 Dr.^a Ana Coelho — Lisboa
 Dr.^a Ana Ferreira — Lisboa
 Dr.^a Ana Maria F. Reis — Porto
 Dr.^a Ana Maria M. Rosário — Évora
 Dr.^a Ana Maria Seica Neves — Coimbra
 Dr.^a Ana Maria Tomé — Lisboa
 Dr.^a Ana Merele — Lisboa
 Dr.^a Ana Simões — Lisboa
 Dr. Ângelo d'Almeida R. (Filho) — Lisboa
 Dr. Aníbal Arrobas da Silva — Lisboa
 Dr. Aníbal B. Simões — Coimbra
 Dr. Aníbal Brito Pescadinha — Évora
 Dr. Antero Baldaia — Porto
 Dr. António Afonso — Lisboa
 Dr. António Cândido Casimiro — Évora
 Dr. António Costa Basto — Lisboa
 Dr. António A. Guimarães — Lisboa
 Dr. António Ahrens Novaes — Lisboa
 Dr. António Almeida — Lisboa
 Dr. António Alves Oliveira — Lisboa
 Dr. António Arnaut — Coimbra
 Dr. António Arribanca — Lisboa
 Dr. António Baião Nascimento — Lisboa
 Dr. António Bica — Lisboa
 Dr. António Cabrita — Évora
 Dr. António Cândido Natário — Porto
 Dr. António Castro Moreira — Porto
 Dr. António Cordeiro — Lisboa
 Dr. António Cruz Barata — Évora
 Dr. António Cunha do Vale — Porto
 Dr. António Diniz Ferraz — Coimbra
 Dr. António Duarte Silveira — Madeira
 Dr. António Esteves Ladeira — Coimbra
 Dr. António Estrada — Porto
 Dr. António Eva Ferreira — Lisboa
 Dr. António Fontes Neves — Coimbra
 Dr. António Furtado dos Santos — Lisboa
 Dr. António Gaioso Henriques — Coimbra
 Dr. António Garcia Pereira — Lisboa
 Dr. António Godinho Mónica — Lisboa
 Dr. António Gomes Costa — Coimbra
 Dr. António Gomes da Mota — Porto
 Dr. António Gomes Varela — Porto
 Dr. António Gonçalves — Porto
 Dr. António Henriques Fontes — Coimbra
 Dr. António Horta Pinto — Coimbra
 Dr. António J. Coelho dos Santos — Lisboa
 Dr. António José Santos Nunes — Lisboa
 Dr. António Lobo Villela — Lisboa
 Dr. António M. Cordeiro — Lisboa
 Dr. António Magalhães Cardoso — Lisboa
 Dr. António Magalhães Queiroz — Lisboa
 Dr. António Manuel Horta — Évora
 Dr. António Maria P. Torres — Porto
 Dr. António Mascarenhas Saraiva — Porto
 Dr. António Meireles — Lisboa
 Dr. António Mendonça Costa — Évora
 Dr. António Monteiro Taborda — Porto
 Dr. António Mota — Lisboa
 Dr. António Mota Prego — Porto
 Dr. António Neto Brandão — Coimbra
 Dr. António Patrício — Lisboa
 Dr. António P. de Morais — Lisboa
 Dr. António Pires de Lima — Lisboa
 Dr. António Planas Leitão — Porto
 Dr. António R. Costa — Porto
 Dr. António Raposo Neto — Porto
 Dr. António Ribeiro de Carvalho — Coimbra
 Dr. António Rocha Andrade — Coimbra
 Dr. António Roque — Porto
 Dr. António Serra Lopes — Lisboa
 Dr. António Soares de Oliveira — Lisboa
 Dr. António Sousa Magalhães — Porto
 Dr. António Vilar Ribeiro — Porto
 Dr. Armando Franca — Coimbra
 Dr. Armando Henriques — Lisboa
 Dr. Arménio Marques dos Santos — Lisboa
 Dr. Arnaldo Homem Rebelo — Coimbra
 Dr. Arnaldo P. Torres — Porto
 Dr. Artur Aguiar S. Pereira — Coimbra
 Dr. Artur Cunha Coelho — Porto
 Dr. Artur Pinto de Faria — Porto
 Dr. Asdrubal Calixto — Lisboa
 Dr. Augusto Alves Cardoso — Porto
 Dr. Augusto Bento Moucho — Coimbra
 Dr. Augusto Gonçalves Marques — Madeira
 Dr. Augusto Leite de Faria — Porto
 Dr. Augusto Meireles dos Santos — Porto
 Dr. Augusto R. Lopes — Lisboa
 Dr. Baltazar Gonçalves — Madeira
 Dr.^a Beatriz Maria Lavrador — Lisboa
 Dr. Benjamim Mendes — Lisboa
 Dr.^a Cândida Teixeira — Lisboa
 Dr. Cândido Dias de Almeida — Lisboa
 Dr. Carlos Andrade Miranda — Coimbra
 Dr. Carlos C. Rato — Lisboa
 Dr. Carlos F. Guimarães — Coimbra
 Dr. Carlos Gonçalves Rito — Évora
 Dr. Carlos Grijo — Porto
 Dr. Carlos Manuel Delgado — Coimbra
 Dr. Carlos Mourisca — Lisboa
 Dr. Carlos N. Almeida — Lisboa
 Dr. Carlos Olavo — Lisboa
 Dr. Carlos Pessoa — Lisboa
 Dr. Carlos T. Marques — Coimbra
 Dr.^a Celeste Castilho — Lisboa
 Dr. César B. Monteiro — Lisboa
 Dr. César Pratas — Lisboa
 Dr. Claudino Pereira — Porto
 Dr.^a Conceição C. Bismark — Évora
 Dr. Custódio Leal Graça — Lisboa
 Dr. Damião Velloso Ferreira — Porto
 Dr. Daniel Soares — Porto
 Dr. Diamantino M. Lopes — Coimbra
 Dr. Dimítide Gomes — Lisboa
 Dr. Diocleciano de Carvalho — Porto
 Dr. Diogo T. de Carvalho — Lisboa
 Dr. Duarte Nuno O. Rocha — Lisboa
 Dr. Duarte Teives — Lisboa
 Dr. Dulce Franco V. Carvalho — Lisboa
 Dr. Edgar Marques Figueiredo — Coimbra
 Dr. Edgar Vales — Lisboa
 Dr. Eduardo Allen — Lisboa
 Dr. Eduardo Oliveira — Açores
 Dr. Eduardo T. Portela — Porto
 Dr.^a Elia Apolo — Évora
 Dr.^a Erna Neves — Lisboa
 Dr. Eugénio Cabeleira — Coimbra
 Dr. Eurico Heitor Consciência — Évora
 Dr.^a Eva-Linda B. Prudêncio — Évora
 Dr.^a Fátima Antunes Rodrigues — Lisboa
 Dr.^a Fátima L. dos Santos — Lisboa
 Dr. Fausto de Quadros — Lisboa
 Dr. Fausto Leite — Lisboa
 Dr.^a Fernanda Aidos — Porto
 Dr.^a Fernanda Nascimento — Lisboa
 Dr. Fernando Aguiar-Branco — Porto
 Dr. Fernando A. Baptista — Coimbra
 Dr. Fernando Almeida Borges — Évora
 Dr. Fernando Andrade Porto — Coimbra
 Dr. Fernando Andrade Ramos — Lisboa
 Dr. Fernando B. Coelho — Porto
 Dr. Fernando Barbedo — Porto
 Dr. Fernando Casal — Porto
 Dr. Fernando Corvelo de Sousa — Coimbra
 Dr. Fernando Cruz — Lisboa
 Dr. Fernando de Andrade Ramos — Lisboa
 Dr. Fernando Ferreira — Lisboa
 Dr. Fernando Fleming Oliveira — Coimbra
 Dr. Fernando Guedes Figueiredo — Porto
 Dr. Fernando Guerra Maio — Lisboa
 Dr. Fernando Jardim — Lisboa
 Dr. Fernando Lobo do Amaral — Porto
 Dr. Fernando Lobo Pinheiro — Porto
 Dr. Fernando Meira Ramos — Porto
 Dr. Fernando Mendes Pardal — Lisboa
 Dr. Fernando M. Peixoto — Coimbra
 Dr. Fernando Moura Santos — Lisboa
 Dr. Fernando Moura Teixeira — Coimbra
 Dr. Fernando Quintais Lopes — Lisboa
 Dr. Fernando Rego — Coimbra
 Dr. Fernando Rosário Gouveia — Lisboa
 Dr. Fernando S. Teixeira — Lisboa
 Dr. Fernando Silveira Ramos — Lisboa

- Dr. Fernando Sousa Magalhães — Porto
 Dr. Fernando Valente — Lisboa
 Dr. Ferreira Garcia — Lisboa
 Dr.^a Filomena Delgado — Lisboa
 Dr. Flávio Ferreira Sardo — Coimbra
 Dr. Florentino Cardoso — Porto
 Dr. Florindo Madeira — Lisboa
 Dr. Francisco A. de Andrade — Lisboa
 Dr. Francisco Beirão — Lisboa
 Dr. Francisco Cravo — Lisboa
 Dr. Francisco Félix de Sousa — Madeira
 Dr. Francisco Gil Pinheiro — Lisboa
 Dr. Francisco M. Curto — Lisboa
 Dr. Francisco Pereira Beija — Évora
 Dr. Francisco Rodeiro — Coimbra
 Dr. Francisco Salgado Zenha — Lisboa
 Dr. Francisco V. Ferreira — Lisboa
 Dr. Francisco Vieira Leitão — Lisboa
 Dr. Franklin Casal — Lisboa
 Dr. Gabriel S. Carvalho — Porto
 Dr. Gil Moreira dos Santos — Porto
 Dr. Gonçalo Moreira Rato — Lisboa
 Dr. Guilherme S. Figueiredo — Porto
 Dr. Gustavo Andersen — Lisboa
 Dr. Heike Alves — Lisboa
 Dr. Heitor Peixoto — Coimbra
 Dr.^a Helena Araújo Lopes — Lisboa
 Dr.^a Helena Esteves Felgas — Lisboa
 Dr.^a Helena Lisboa Santos — Évora
 Dr. Henrique Chaves — Lisboa
 Dr. Henrique Rocha Ferreira — Évora
 Dr. Hernâni Rodrigues — Lisboa
 Dr. Hernâni T. Moutinho — Porto
 Dr. Horácio Barra — Porto
 Dr. Horácio Costa Azevedo — Porto
 Dr. Ilime Portela — Lisboa
 Dr.^a Isabel Afonso — Porto
 Dr.^a Isabel Almeida Neno — Lisboa
 Dr.^a Isabel Amado — Lisboa
 Dr.^a Isabel Barahona Simões — Lisboa
 Dr.^a Isabel Magalhães Olavo — Lisboa
 Dr. Isaías Gomes dos Santos — Lisboa
 Dr. Jaime Luizello Figueiredo — Évora
 Dr. Jaime Vilhena de Andrade — Porto
 Dr. Jerónimo Martins — Lisboa
 Dr. Jesuvino Faustino — Lisboa
 Dr. João A. Lopes Cardoso — Porto
 Dr. João A. Soares da Silva — Lisboa
 Dr. João Araújo — Lisboa
 Dr. João Araújo Correia — Porto
 Dr. João Caetano Nunes — Lisboa
 Dr. João Correia — Lisboa
 Dr. João Correia Rebelo — Porto
 Dr. João Faria e Castro — Açores
 Dr. João Ferreira Moura — Porto
 Dr. João Gama Lourenço — Lisboa
 Dr. João Godinho — Lisboa
 Dr. João Lobo de Campos — Lisboa
 Dr. João Luís L. Reis — Lisboa
 Dr. João Madeira Lopes — Évora
 Dr. João Moreira de Campos — Lisboa
 Dr. João Nabais — Lisboa
 Dr. João Nuno Azevedo Neves — Lisboa
 Dr. João Paulo Borges — Porto
 Dr. João Paulo Conceição — Lisboa
 Dr. João P. Pereira da Rosa — Lisboa
 Dr. João Pedro Gomes — Lisboa
 Dr. João Pereira — Lisboa
 Dr. João Perry da Câmara — Lisboa
 Dr. João Pontes Amaro — Coimbra
 Dr. João Seabra Lopes — Lisboa
 Dr. João Sens — Lisboa
 Dr. João Serradas Duarte — Lisboa
 Dr. João Teles Branco — Lisboa
 Dr. João Tinoco de Faria — Porto
 Dr. João Vaz Rodrigues — Évora
- Dr. João Veiga Gomes — Lisboa
 Dr. Joaquim Correia Araújo — Porto
 Dr. Joaquim F. Rocha Neves — Porto
 Dr. Joaquim Fonseca — Porto
 Dr. Joaquim Gomes Veríssimo — Lisboa
 Dr. Joaquim João Pereira — Coimbra
 Dr. Joaquim Loureiro — Porto
 Dr. Joaquim M. da Silva — Évora
 Dr. Joaquim M. de Almeida — Porto
 Dr. Joaquim Monteiro da Rocha — Porto
 Dr. Joaquim Moreira — Lisboa
 Dr. Joaquim Penim Pinheiro — Évora
 Dr. Joaquim Soares Rebelo — Coimbra
 Dr. Joaquim T. Fonseca — Porto
 Dr. Jorge Andrade e Silva — Porto
 Dr. Jorge Bleck — Lisboa
 Dr. Jorge Castro Madeira — Coimbra
 Dr. Jorge Larsen — Lisboa
 Dr. Jorge Manuel Neto — Porto
 Dr. Jorge Messias — Lisboa
 Dr. Jorge M. Fonseca — Coimbra
 Dr. Jorge Nascimento — Lisboa
 Dr. Jorge Neto Valente — Lisboa
 Dr. Jorge Pracana — Lisboa
 Dr. Jorge R. Pereira — Porto
 Dr. Jorge Rosado Lobo — Évora
 Dr. Jorge Veríssimo — Lisboa
 Dr. José A. Madureira — Porto
 Dr. José A. Cambao — Porto
 Dr. José Abreu Fonseca — Porto
 Dr. José Afonso — Porto
 Dr. José Agostinho Ribeiro — Porto
 Dr. José Alberto Sardinha — Lisboa
 Dr. José António A. Dias — Lisboa
 Dr. José António Ferreira — Lisboa
 Dr. José António Maciel — Açores
 Dr. José António S. Sousa — Lisboa
 Dr. José António Veloso — Lisboa
 Dr. José Archer — Lisboa
 Dr. José Armando Carvalho — Évora
 Dr. José Athaide Tavares — Lisboa
 Dr. José Augusto Rocha — Lisboa
 Dr. José Bessa Ferreira — Porto
 Dr. José Biscainha Pereira — Lisboa
 Dr. José Boga Serrano — Lisboa
 Dr. José Botelho Moriz — Lisboa
 Dr. José Carlos Sitima — Lisboa
 Dr. José Castelo — Lisboa
 Dr. José Cobra Ferreira — Lisboa
 Dr. José de S. de Macedo — Lisboa
 Dr. José Delgado Martins — Lisboa
 Dr. José Dias S. Silva — Porto
 Dr. José Domingues dos Santos — Porto
 Dr. José Élio Sucena — Lisboa
 Dr. José Gama Vieira — Lisboa
 Dr. José Garcia e Costa — Évora
 Dr. José Goiana Mesquita — Porto
 Dr. José Guilherme Aguiar — Porto
 Dr. José Henrique Soares — Lisboa
 Dr. José Lebre de Freitas — Lisboa
 Dr. José Leitão — Lisboa
 Dr. José Lino T. Gomes — Madeira
 Dr. José Lopes de Almeida — Lisboa
 Dr. José Luís Cardoso — Évora
 Dr. José Luís P. Ferrão — Porto
 Dr. José Luís S. Andrade — Porto
 Dr. José Machado Ruivo — Porto
 Dr. José Manuel G. Teles — Lisboa
 Dr. José Manuel S. Oliveira — Lisboa
 Dr. José Manuel S. Correia — Lisboa
 Dr. José Marchueta — Lisboa
 Dr. José Maria Gaspar — Lisboa
 Dr. José Maria Pinto Garcês — Lisboa
 Dr. José Marques da Silva — Lisboa
 Dr. José Martins Alves — Lisboa
 Dr. José Martins Ascensão — Lisboa
- Dr. José Miguel D. Pereira — Évora
 Dr. José Moreira e Silva — Porto
 Dr. José Nogueira de Brito — Lisboa
 Dr. José Orosco Panairo — Lisboa
 Dr. José P. Sampaio — Porto
 Dr. José Pedro A. Branco — Porto
 Dr. José Pimenta — Lisboa
 Dr. José Reina — Porto
 Dr. José Robim Andrade — Lisboa
 Dr. José Rodrigues Braga — Porto
 Dr. José R. de Oliveira — Évora
 Dr. José Roque — Lisboa
 Dr. José Sá C. de Figueiredo — Porto
 Dr. José Sanches Osório — Lisboa
 Dr. José Santos — Porto
 Dr. José Silva Ferreira — Lisboa
 Dr. José Sousa e Costa — Lisboa
 Dr. José Tavares Pinto — Porto
 Dr. José Vasco de A. Cardim — Lisboa
 Dr. José Vaz Bravo — Lisboa
 Dr. José Vera Jardim — Lisboa
 Dr. José Vilaça — Lisboa
 Dr. José Vilaça Fernandes — Porto
 Dr.^a Júlia Alves — Coimbra
 Dr. Júlio Castro Caldas — Lisboa
 Dr. Justino Strecht — Porto
 Dr. Leonel Esteves — Porto
 Dr.^a Leonor Vicente Ribeiro — Lisboa
 Dr. Levy Baptista — Lisboa
 Dr.^a Lídia Viegas — Lisboa
 Dr. Luciano Avelãs Nunes — Coimbra
 Dr. Luís Abreu Coutinho — Lisboa
 Dr. Luís Azevedo — Lisboa
 Dr. Luís Barreiros — Porto
 Dr. Luís Bigotte Chorão — Lisboa
 Dr. Luís Cabral — Porto
 Dr. Luís Carvalho Oliveira — Lisboa
 Dr. Luís Filipe Chaveiro — Lisboa
 Dr. Luís Gama Lobo Xavier — Porto
 Dr. Luís Gonçalves Pereira — Coimbra
 Dr. Luís Guerra — Lisboa
 Dr. Luís Guerra Pratas — Coimbra
 Dr. Luís Laurano Santos — Lisboa
 Dr. Luís M. Barosa — Lisboa
 Dr. Luís M. Galvão — Évora
 Dr. Luís M. de Jesus Loureiro — Coimbra
 Dr. Luís Miguel Martins — Lisboa
 Dr. Luís Neiva Santos — Porto
 Dr. Luís Nobre Guedes — Lisboa
 Dr. Luís Pires de Lima — Lisboa
 Dr. Luís Polónia — Porto
 Dr. Dr. Luís Rebelo Pereira — Lisboa
 Dr. Luís Resende — Porto
 Dr. Luís Rocha Ferreira — Porto
 Dr. Luís Santos Ferreira — Lisboa
 Dr. Luís Saragga Leal — Lisboa
 Dr. Luís Sousa Macedo — Lisboa
 Dr. Luís Sousa Pereira — Porto
 Dr. Luís Tamegão — Lisboa
 Dr. Luís Teixeira e Melo — Porto
 Dr. Luís Telles de Abreu — Porto
 Dr.^a Luísa N. de Brito — Lisboa
 Dr. Magalhães Mota — Lisboa
 Dr. Manuel Ramires Fernandes — Évora
 Dr. Manuel Adelino de Sousa — Lisboa
 Dr. Manuel Almerindo Duarte — Coimbra
 Dr. Manuel Anjos Magalhães — Lisboa
 Dr. Manuel António — Coimbra
 Dr. Manuel Ataíde Ferreira — Lisboa
 Dr. Manuel Calejo Pires — Évora
 Dr. Manuel Camanho Veiga — Porto
 Dr. Manuel Cardona — Porto
 Dr. Manuel C. dos Santos — Lisboa
 Dr. Manuel Carvalhosa — Porto
 Dr. Manuel Castelo Branco — Lisboa
 Dr. Manuel Castelo Branco — Porto

- Dr. Manuel Cavaleiro Brandão — Porto
 Dr. Manuel Coelho da Mota — Lisboa
 Dr. Manuel Coelho dos Santos — Porto
 Dr. Manuel da Silva Lopes — Évora
 Dr. Manuel de A. Ribeiro — Lisboa
 Dr. Manuel dos S. Pacheco — Coimbra
 Dr. Manuel Durães Rocha — Lisboa
 Dr. Manuel Farinho Dias — Lisboa
 Dr. Manuel Guerra Henriques — Évora
 Dr. Manuel Herédia — Lisboa
 Dr. Manuel Homem Ferreira — Coimbra
 Dr. Manuel Joaquim Rodrigues — Lisboa
 Dr. Manuel Lacerda Magalhães — Lisboa
 Dr. Manuel Macau Ferreira — Évora
 Dr. Manuel Natal Oliveira — Porto
 Dr. Manuel Pinto de Oliveira — Évora
 Dr. Manuel Pinto Ferreira — Porto
 Dr. Manuel Pinto Ramos — Porto
 Dr. Manuel Porfírio Mousinho — Évora
 Dr. Manuel Rodrigues — Lisboa
 Dr. Manuel Roque — Lisboa
 Dr. Manuel Rosado Coutinho — Porto
 Dr. Manuel Soares Ramos — Coimbra
 Dr. Manuel Tavares Lopes — Coimbra
 Dr. Manuel T. Pinheiro — Porto
 Dr. Manuel Veiga de Faria — Porto
 Dr. Manuel Vieira — Coimbra
 Dr.^a Manuela Campino — Lisboa
 Dr.^a Margarida Mota — Lisboa
 Dr.^a Maria Alexandra Caldeira — Lisboa
 Dr.^a Maria Antonieta Pereira — Lisboa
 Dr.^a Maria Ausenda Ferreira — Lisboa
 Dr.^a Maria da C. Carvalho — Coimbra
 Dr.^a Maria de Fátima Tique — Évora
 Dr.^a Maria Eduarda Ferreira — Lisboa
 Dr.^a Maria Guilhermina Cabral — Évora
 Dr.^a Maria Helena V. Maia — Lisboa
 Dr.^a Maria Isabel M. Preto — Lisboa
 Dr.^a Maria Isabel Pinto — Porto
 Dr.^a Maria José Araújo — Porto
 Dr.^a Maria José F. Costa — Lisboa
 Dr.^a Maria José Simões — Lisboa
 Dr.^a Maria L. Miranda Santos — Lisboa
 Dr.^a Maria Luísa Novo Vaz — Porto
 Dr.^a Maria Lurdes Silva — Lisboa
 Dr.^a Maria Margarida Damásio — Évora
 Dr.^a Maria Paula Figueiredo — Lisboa
 Dr.^a Maria Regina Pinho — Coimbra
 Dr.^a Maria Suzete de Freitas — Lisboa
 Dr.^a Maria T. Mendes Lopes — Lisboa
 Dr.^a Maria Teresa Sampaio — Lisboa
 Dr.^a Maria T. Teixeira Esteves — Lisboa
 Dr.^a Maria Vitória Rego — Lisboa
 Dr. Mário Brochado Coelho — Porto
 Dr. Mário Cáceres — Porto
 Dr. Mário Carvalho — Lisboa
 Dr. Mário de Deus Branco — Coimbra
 Dr. Mário Diogo Luz — Lisboa
 Dr. Mário J. Montalvão Machado — Porto
 Dr. Mário Miraldes Duarte — Porto
 Dr. Mário Oliva Teles — Porto
 Dr. Mário Pais de Sousa — Lisboa
 Dr. Mário Rama Silva — Lisboa
 Dr. Mário Silva Maldonado — Porto
 Dr.^a Marta Cochet Osório — Lisboa
 Dr. Martinho Quintela — Coimbra
 Dr. Messias de Carvalho — Porto
 Dr. Miguel Alves Coelho — Lisboa
 Dr. Miguel Barbosa — Porto
 Dr. Miguel Braga da Costa — Lisboa
 Dr. Miguel Cancela de Abreu — Lisboa
 Dr. Miguel Cerqueira Gomes — Porto
 Dr. Miguel Corte Real — Porto
 Dr. Miguel Eiró — Lisboa
 Dr. Miguel J. Rodrigues Bastos — Lisboa
 Dr. Miguel Morbey — Lisboa
 Dr. Miguel Nobre Ferreira — Lisboa
 Dr. Miguel Pereira de Abreu — Porto
 Dr. Miguel Rodrigues Bastos — Lisboa
 Dr. Miguel Tonnies — Lisboa
 Dr. Miguel Veiga — Porto
 Dr. Milton Sarmento — Açores
 Dr. Natércia Rita Mendonça — Lisboa
 Dr. Nelson Cardoso Rosa — Lisboa
 Dr.^a Noémia Neves Anacleto — Lisboa
 Dr. Nuno Balacó Moreira — Porto
 Dr. Nuno Braancamp — Lisboa
 Dr. Nuno Cambazes — Évora
 Dr. Nuno Cruz — Lisboa
 Dr. Nuno Godinho de Matos — Lisboa
 Dr. Nuno Ruiz — Lisboa
 Dr. Orlando Guedes da Costa — Porto
 Dr. Orlando Marcelo Curto — Lisboa
 Dr. Orlando Mendes — Évora
 Dr. Óscar Gomes — Porto
 Dr. Osvaldo S. e Castro — Coimbra
 Dr. Pais Clemente Paiva — Lisboa
 Dr.^a Paula Terra Mota — Lisboa
 Dr.^a Paulina Oliveira — Açores
 Dr. Paulo Faria — Coimbra
 Dr. Paulo Fernandes — Lisboa
 Dr. Paulo Jorge Ventura — Lisboa
 Dr. Pedro A. Rosa — Lisboa
 Dr. Pedro Fuzeta da Ponte — Lisboa
 Dr. Pedro Horta e Costa — Lisboa
 Dr. Pedro M. Neves Veloso — Évora
 Dr.^a Piedade Almeida Garrett — Lisboa
 Dr.^a Pilar Alvarez — Lisboa
 Dr. Ponciano Serrano — Porto
 Dr. Ramiro C. Pereira — Lisboa
 Dr. Raúl Peixoto — Porto
 Dr. Renato Ivo da Silva — Lisboa
 Dr. Renato Lopes Militão — Coimbra
 Dr. Ricardo Sá Fernandes — Lisboa
 Dr.^a Rita Correia Afonso — Lisboa
 Dr. Rodrigo Bento de Melo — Porto
 Dr. Rogério R. Rodrigues — Évora
 Dr. Romeu Frances — Lisboa
 Dr. Romeu Martins de Sousa — Porto
 Dr. Rosário Abreu — Lisboa
 Dr. Rudolfo Vasco Lavrador — Lisboa
 Dr. Rui Colmonero — Lisboa
 Dr. Rui da Silva Leal — Porto
 Dr. Rui Firmino Nepomuceno — Madeira
 Dr. Rui Louzeiro — Lisboa
 Dr. Rui Pena — Lisboa
 Dr. Rui Santos — Lisboa
 Dr. Rui Veiga Pinto — Lisboa
 Dr.^a Salvina G. de Sousa — Lisboa
 Dr. Sérgio Abreu Mota — Lisboa
 Dr. Sérgio Sousa — Lisboa
 Dr. Sérvulo Correia — Lisboa
 Dr. Simão José Santiago — Lisboa
 Dr. Teófilo Araújo Santos — Coimbra
 Dr.^a Teresa Alegre — Coimbra
 Dr.^a Teresa M. de Korth-Brandão — Lisboa
 Dr.^a Teresa Sandiães — Lisboa
 Dr.^a Teresa Santos Neto — Lisboa
 Dr. Vasco Campos Lencastre — Porto
 Dr.^a Vera Adão e Silva — Lisboa
 Dr. Victor Miragaia — Lisboa
 Dr. Virgílio V. Ribeiro — Coimbra
 Dr. Vítor M. Faria — Coimbra
 Dr. Vladimir Roque Laia — Lisboa
 Dr. Xencora Carnotim — Lisboa

FÁCIL — GABINETE DE PUBLICIDADE E MARKETING, LDA.

empresa responsável pela produção, distribuição e comercialização da publicidade do Boletim da Ordem dos Advogados

«Deseja aos Senhores Advogados Votos de Festas Felizes»

Estrada de Mem-Martins, 221-3.º Esq.º
 Telefone 922 13 51 — 2725 MEM MARTINS — SINTRA

Vítor Borges e seus Colegas



CARTA AOS ADVOGADOS

Este número do nosso Boletim é especial do Congresso.

Simultaneamente com ele — ou quase — será distribuído um outro que se ocupará dos principais problemas que nos preocupam de que destaque ao acaso: acesso à profissão, procuradoria ilícita ou, na designação do Código Penal, usurpação de funções, tabelas de apoio judiciário — montantes e forma de aplicação — custas pelos adiamentos, incompatibilidades, transposição para a nossa legislação da Directiva 89/48/CEE, de 21 de Dezembro 88, relativa ao reconhecimento de diplomas, presença da nossa Ordem no CCBE — Conselho Consultivo das Ordens dos Advogados da Comunidade e eleição do Bastonário Coelho Ribeiro para primeiro vice-Presidente daquele importante órgão em 1991 e para Presidente em 1992.

Neste final de ano desejo-vos a todos um Natal Feliz e um Ano Novo que seja verdadeiramente novo em Justiça e em Paz.

Creiam-me ao vosso dispor,

**Boas Festas
e
Feliz Ano Novo**



«Menina do chapéu de palha» (quadro do Dr. Arindo Vicente, gentilmente cedido pela Fundação Gulbenkian para a exposição realizada pela Ordem, por ocasião do Congresso, no Museu Nacional Soares dos Reis)

Cartão Unibanco é o meio de pagamento por excelência que lhe oferece as vantagens de uma linha de crédito e Serviços Suplementares gratuitos — Seguro de Viagem de 30.000 contos e Assistência Unibanco a pessoas e veículo — além dos Serviços Especiais tão exclusivos como os de um Clube Privado de grande prestígio: Clube de Viagens, Centro de Arte, Especial de Seguros, Fotografia e Videoclube, Enoteca, Clube de Vinhos, Torneio de Tênis, Clube Micro, Consultoria Imobiliária, Clube Videotexto e Revista Unibanco, e, ainda, PLANO GLOBAL. Hoje, pela prática, o Unibanco define-se como um serviço único e incomparável.

Unibanco... Incomparável.



CARTÃO UNIBANCO PEDIDO DE ADESÃO

Remeter para:
UNICRE - Av. António Augusto de Aguiar, 122, 7.^o
Telef 54 30 55
1097 LISBOA CODEX

CONFIDENCIAL

B	C	E	N	P	R	S	2	
---	---	---	---	---	---	---	---	--

ANEXE COMPROVATIVOS DO PONTO 2.7

ESCREVA EM MAIÚSCULAS

IDENTIFICAÇÃO	11 Nome						
	12 Morada						
	13 Localidade e código postal					14 Telefone	
DADOS PESSOAIS	21 Local e data de nascimento			22 Número do bilhete de identidade		23 Estado Civil	
	24 Firma onde trabalha		25 Telefone	26 Categoria profissional		27 Vencimento mensal	
	28 Nome do cônjuge					29 Profissão do cônjuge	
	31 N.º de conta		32 Banco		33 Agência	34 Ordem <input type="checkbox"/> Prazo <input type="checkbox"/>	35 Ano de abertura
OUTROS DADOS	36 Assinatura do cônjuge, se desejar 2.º cartão						
	37 NOME PARA GRAMAR NO CARTÃO emissão 26 letras incluindo título acadêmico e espaços						

DATA _____

ASSINATURA _____



PLANETA BARCLAYS

Fronteiras não são um limite à sua vida e aos seus negócios.
No planeta azul, onde quer que se encontre, você encontrará nos 4.300 balcões
do Barclays por esse mundo o mesmo rigor a que está habituado na agência
onde abriu a sua conta.
Azul é a cor de uma assinatura reconhecida em todo o planeta.

LISBOA - SALDANHA, ENTRECAMPOS, MARQUÊS, BENFICA, ALVALADE
PORTO - ROTUNDA DA BOAVISTA
CASCAIS

O RIGOR TEM UMA COR



BARCLAYS BANK

Barman!



*O que me ape-
um Chivas. Mas
para pedir um*

*tecia mesmo era
quem sou eu
Chivas? Isto é, tal-*

*vez eu devesse esperar até estar muito bem colocado na
empresa. E vestir fatos italianos. Mas se eu estivesse muito
bem colocado na empresa, teria umas dores de cabeça muito
bem colocadas. E teria filhos com um grande futuro. E teria
de mandá-los para aqueles colégios, longe daqui. E eu teria
muitas saudades dos miúdos... Barman!*



Vale a pena guardar CHIVAS REGAL?